



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Av Nazare Filgueiras nº 2096, - Bairro Doutor Sílvio Botelho
Boa Vista-RR, CEP 69314-550
- http://hu-ufrf.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23876.00062/2024-01

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica , com prestação de manutenção preventiva e corretiva, do parque tecnológico de equipamentos médico hospitalares, e incluindo a aplicação, sob demanda, de peças, acessórios e serviços especializados diversos dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRF), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência.
- 1.2. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.
- 1.3. **Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) envolve todos os custos para contratação de serviços especializados e emissão das notas fiscais para o fornecimento de serviços terá O BDI máximo admitido de 26,24% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em serviços especializados, desde que não seja verificado que o BDI já não se encontra total ou parcialmente embutido no preço dos serviços considerados.**
- 1.4. **O BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para o fornecimento de peças terá O BDI máximo admitido de 15,28% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em aquisição de peças, desde que não seja verificado que o BDI já não se encontra total ou parcialmente embutido no preço das peças consideradas.**
- 1.4.1. Os licitantes deverão prever na planilha de custos e formação de preços, em relação a cada um dos elementos do BDI-se e BDI-ma, preferencialmente os valores referenciais do quartil médio, conforme disposições do Acórdão TCU n.º 2.622/2013-Plenário, uma vez que esses são os que tendem a melhor representar a média de valor de mercado. De outro modo, será admissível a adoção de percentual superior, até o limite do terceiro quartil do BDI, apenas se for apresentada justificativa técnica, para cada elemento do BDI, que fundamente a adoção de percentual distinto, considerando eventuais dificuldades específicas do objeto contratado que devem ser categoricamente demonstradas
- 1.5. No âmbito desta contratação, serão considerados equipamentos médico-hospitalares (EMH) todos os equipamentos médico - assistenciais (EMA), acrescentando-se alguns equipamentos de apoio e equipamentos auxiliares, conforme será discriminado neste Termo de Referência.

TABELA 01 - SERVIÇOS QUE COMPÕE A CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	5428	3.3.90.37.04	Serviços mensais contínuos de manutenção técnica em EMH com dedicação exclusiva de mão de obra	mês	24
	02	5428	3.3.90.39.16	Serviços mensais de fornecimento e aplicação de peças e insumos não básicos para serviços de manutenção técnica em EMH, inclusa incidência de BDI*	mês	24
	03	5428	3.3.90.39.16	Serviços eventuais e mensais especializados de manutenção por regime de subcontratação, inclusa incidência de BDI*	mês	24

*Bonificação de Despesas Indiretas.

- 1.5.1. Apesar da ausência de laudo técnico prévio no momento da elaboração do Termo de Referência, a **necessidade de inclusão da previsão de adicional de insalubridade/periculosidade** é fundamentada pelas atividades desempenhadas pelos profissionais, que envolvem a **manutenção de equipamentos médico-hospitalares em ambientes críticos, como em laboratórios de Análises Clínicas, Central de Materiais Esterilizados e locais com contenham ambientes de Isolamentos**, ambientes que oferecem um potencial exposição a agentes biológicos e outros fatores de risco, conforme definido nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-32.
- 1.5.2. a) falta de previsão, no instrumento convocatório, dos índices de adicionais de insalubridade e periculosidade aplicáveis à contratação, que pressupõem os correspondentes laudos para os locais específicos da prestação do serviço, em desconformidade com o art. 4º, § 2º, da IN Seges/MGI 176, de 25/11/2024, e precedentes deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1496/2023, do Plenário; e Acórdãos 14.539/2019 e 4.972/2011, ambos da Segunda Câmara;
- 1.5.3. Tais atividades, por sua natureza e ambiente de execução, possuem uma **probabilidade relevante de exposição a condições insalubres/perigosos**, especialmente em contato com fluidos corporais, equipamentos contaminados e substâncias químicas, conforme previsto na legislação trabalhista. **A falta de um laudo prévio** não impede que se adote medidas de previsão contratual, visto que o **laudo de insalubridade** será elaborado **posteriormente à assinatura do contrato**, quando os profissionais designados para a execução dos serviços já estiverem atuando diretamente nas instalações e será realizada a **avaliação técnica** específica das condições laborais
- 1.6. O serviço objeto da contratação está dentro da padronização seguida pelos órgãos, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
- 1.7. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. DA TERMINOLOGIA

- 2.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Termo de Referência e documentos anexos:

- I - **Acessórios:** componentes externos passíveis de substituição de acordo com o perfil do paciente ou aplicação e como exemplo: Bisturis Elétricos (Carro de Transporte, Placa de retorno, Pedal, Canetas e Pinças), Blenders, Mangueiras e Válvulas reguladoras de pressão de Ar e Oxigênio, Válvulas de Impacto (BI), Fluxômetros, Monitor Cardíaco (Cabos de Paciente), Capnógrafos (Sensores de etco2), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de spo2), Ventiladores pulmonares (Circuitos, Válvulas, Membranas e Pedestal), Esfigmomanômetros (Braçadeiras, Peras, Válvulas e Pedestal), Ultrassom (transdutores), Umidificador (Sensor de Temperatura e Jarra de umidificação).
- II - **Apoio Técnico:** Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela contratada para subsidiar a tomada de decisões pela contratante, quanto à gestão plena do parque de equipamentos médicos da Instituição.
- III - **Atendimento Técnico:** Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.
- IV - **BDI ou Bonificações e Despesas Indiretas:** taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI(se) e BDI(ma), propostos neste Termo de Referência contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.
- V - **Calibração:** conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição (inserido em um EMA) por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento. Parte integrante do PGEMH- Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos Hospitalares.
- VI - **CME:** Central de Material e Esterilização
- VII - **Central de equipamentos:** é uma estrutura física dentro do hospital, que acondiciona equipamentos de reserva que serão solicitados pelos setores assistenciais cobertos diante de uma necessidade especial. Nesta central de equipamentos ocorrerá apenas a ação de recolhimento, limpeza, testes, guarda e disponibilização de equipamentos médico hospitalares e laboratoriais.
- VIII - **Chamado Técnico:** solicitação feita pela Contratante através da rede internet, intranet, telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- IX - **Custo de Serviços:** o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acréscido do Faturamento dos insumos necessários à manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.
- X - **Defeito:** anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir eficiência do equipamento ou sistema.
- XI - **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- XII - **Engenharia Clínica (EC) ou Serviço de Engenharia Clínica (SEC):** Serviço vinculado à Unidade de Engenharia e Infraestrutura Hospitalar responsável pela gestão dos serviços em EMHs do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima.
- XIII - **Equipamento Auxiliar:** equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH's, como exemplo: Nobreaks, estabilizadores, Módulos de Refrigeração, Computadores e monitores para Workstations, Gravadores de Mídia, Termômetro e Termo higrômetro de Ambiente etc.
- XIV - **Equipamento Médico Assistencial (EMA):** Equipamento que é utilizado para interagir diretamente com o ser humano em internação, cirurgia ou exames.
- XV - **Equipamento Médico-Hospitalar (EMH):** equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.
- XVI - **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, Destinado à proteção contra riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- XVII - **Equipe Interna:** equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado.
- XVIII - **Especificação:** refere-se ao conjunto de normas estabelecidas para determinar as características, condições ou requisitos mínimos necessários para materiais, elementos ou componentes parciais de equipamentos e sistemas.
- XIX - **Gestor do Contrato:** é o servidor especialmente designado pela EBSERH para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.
- XX - **HU-UFRF:** Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima.

- XXI - **Fiscal do Contrato:** é a designação dada ao Servidor subordinado diretamente ao Gestor, e por ele escolhido, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das diversas tarefas e serviços, sendo que as decisões e providências deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- XXII - **Ferramentas:** todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.
- XXIII - **Instalações e Sistemas:** conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.
- XXIV - **Instrumento de medição de resultado (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- XXV - **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas pela equipe fixa, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e subsistemas já existentes, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;
- XXVI - **Manutenção Corretiva:** conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados. Parte integrante do PGM.
- XXVII - **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados. Parte integrante do PGM. Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s). Parte integrante do PGM.
- XXVIII - **Material de Reposição:** todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, etc.
- XXIX - **Nível Básico e Nível Avançado:** é o conjunto de critérios qualitativos e quantitativos para priorizar o nível de manutenção dentro do PGM, tornando-o economicamente viável de acordo com as recomendações do fabricante, importância estratégica, classe de risco e quantificação de desempenho.
- XXX - **Normas Técnicas:** designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.
- XXXI - **Normas Regulamentadoras (NR):** São disposições complementares ao Capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. A elaboração/ revisão das NR é realizada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e empregados.
- XXXII - **Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação. informações.
- XXXIII - **Ordem de Serviço Aberta:** é a demanda de Chamado Técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento, pela Equipe Interna.
- XXXIV - **Ordem de Serviço Executada:** demanda de Chamado Técnico que já foi solucionada.
- XXXV - **Ordem de Serviço Interna:** demanda de Chamado Técnico que envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna.
- XXXVI - **Ordem de Serviço Pendente:** demanda de Chamado Técnico que já foi atendida pela Equipe Interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item.
- XXXVII - **Posto de Trabalho:** é aplicada em princípio ao espaço que realiza uma atividade trabalhista, tendo como referência todas as características e atribuições de acordo com a IN nº 05 de 2017.
- XXXVIII - **Prazo de Atendimento Técnico:** período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.
- XXXIX - **Prazo de Reparo:** período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
- XL - **Preposto ou Responsável:** Representante legal que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.
- XLI - **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** É parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.
- XLII - **Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos Hospitalares (PGEMH):** É o conjunto definido e organizado de todas as ações e diretrizes como: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada um, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH's com a manutenção segura e eficaz. Ele visa garantir a funcionalidade e a conformidade dos dispositivos com as normas de saúde e segurança.
- XLIII - **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Realização de gestão de segurança do trabalho visando a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes os ambientes de trabalho.
- XLIV - **Qualificação:** operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. Parte integrante do PGM.
- XLV - **Rastreabilidade:** capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.
- XLVI - **Ronda geral:** rotina de inspeção a ser implementada e executada pela contratante em todos os setores assistenciais que fazem uso de EMA, a qual tem por objetivo avaliar a qualidade do serviço executado pela contratada identificando falhas, necessidades e melhorias. Parte integrante do PGM.
- XLVII - **Ronda setorial:** rotina de inspeção detalhada em EMA junto a setores críticos da instituição a ser implementada e executada pela contratada, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMA do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelo Chefe/Responsável do setor crítico inspecionado. Parte integrante do PGM.
- XLVIII - **Serviços eventuais:** conjunto de serviços não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção.
- XLIX - **SOST:** Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- L - **Tempo de atendimento:** é o tempo determinado pela fiscalização para que a licitante sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.
- LI - **Termo de início das Atividades:** comunicado da Ebserh, após assinatura do instrumento contratual e a aprovação do Programa de Manutenção, informando que a Contratada poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento deste, a execução do objeto contratado.
- LII - **Teste de segurança elétrica:** conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Parte integrante do PGM.
- LIIL - **Tempo de Reparo:** é o tempo decorrido para o reparo de um equipamento.
- LIV - **Tempo entre falhas:** é o tempo acumulado entre duas falhas consecutivas de um item reparado.
- LV - **Tempo Médio Entre Falhas (MTBF em inglês):** é a média aritmética dos tempos entre falhas de um equipamento ou família de equipamentos.
- LVI - **Tempo Médio De Reparo (MTBR em inglês):** é a média aritmética dos tempos de reparo de um equipamento ou família de equipamentos.
- LVII - **Testes Funcionais:** Testes funcionais são testes que tem como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização.
- LVIII - **Validação:** é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. Parte integrante do PGM.
- LIX - **Materiais de consumo de uso interno às manutenções são de responsabilidade da empresa contratada e não serão objeto de reembolso** - Entende-se como material de consumo os itens usuais da oficina de manutenção de equipamentos médicos, utilizados para viabilizar a celeridade, segurança e qualidade do serviço prestado, como abraçadeiras, adesivos, colas (adesivas, instantânea, silicone, etc.), lubrificantes, álcoois, etiquetas, desinfetantes, fitas (adesiva, dupla fase, isolantes, veda rosca, etc...), desengripante, graxa, limpa contato, papel, pasta térmica, material para solda, pilhas para os materiais, ferramentas e equipamentos da contratada, plaquetas de identificação (exemplo para tensão 220v/110V), flanelas, silicone, entre outros itens de consumo, não sendo esta uma listagem exaustiva.
- LX - **Sobre o conceito de serviços especializados** - subentende-se todo e qualquer serviço que exija conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, experiência comprovada ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para manutenção de um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido dentro dos parâmetros de confiabilidade e segurança;
- LXI - **Analisadores e/ou Simuladores** - subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-Hospitalar, e/ou calibrar este.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRR) tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais acadêmicos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, em sua estrutura está presente um parque de equipamentos médico-hospitalares de baixa, média e alta complexidade composta de 200 equipamentos inventariados e previsão de instalação de mais 950 equipamentos entre aquisições e doações dentro os próximos 2 (anos) previstos, para a realização dos procedimentos assistenciais do HU-UFRR, cujo perfil assistencial trata-se de Hospital Geral com atendimento clínico ali incluídos uma ala destinada aos povos indígenas, com cerca de 36 (trinta e seis) leitos de enfermarias.

3.2. A unidade hospitalar, conforme seu planejamento assistencial, poderá realizar atendimentos de alta complexidade cardiovascular, atenção especializada em nefrologia e urologia, desde que os serviços especializados se organizem para o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, disponibilizará atendimentos ambulatoriais, centro de terapia intensiva e bloco cirúrgico, com a instalação de uma central de material esterilizado própria; e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

3.3. Assim exposto, para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado no HU-UFRR, e para atender todos os requisitos da ANVISA RDC nº 509, de 27 de maio de 21 e ABNT NBR 15943/2011, que dispõe acerca das diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação do Setor de Engenharia Clínica. Este setor é voltado a implantar, planejar e gerenciar o parque de Equipamentos Médicos Hospitalares (EMH), garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Para tanto faz-se necessário garantir os parâmetros de funcionalidades dos equipamentos, definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como busca a maior economicidade, a rastreabilidade e disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível.

3.4. Em seu funcionamento pleno, o HU-UFRR contará com atendimento clínico e cirúrgico – adulto, ginecologia, atendimento ambulatorial em diversas especialidades, cardiovascular, assistência especializada em nefrologia e urologia, atendimento obstétrico e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, constituindo assim, uma gama de serviços de clínica médica de complexidade variada, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica.

3.5. Contudo, há uma dissonância quanto a manutenção desse parque de equipamentos, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) não dispõe em seu quadro de funcionários, profissional de nível técnico específico para a execução rotineira dos serviços descritos em um Plano de Gestão da Manutenção (PGM), nem de ferramentas, equipamentos e instrumentos próprios para execução dos testes de segurança elétrica, manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos.

3.6. Fato este que corrobora para a contratação da empresa de engenharia clínica para a execução de planos e de procedimentos de manutenção do PGM, contratação esta, que é apresentada como solução consolidada por contratos vigentes em outras Unidades da EBSERH de porte equivalente ao HU-UFRR, e demonstra que tais serviços constituem-se na alternativa mais rápida, eficiente e

- eficaz para melhor utilização de toda estrutura tecnológica disponível nos parques de EMH dos Hospitais Universitários Federais, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso, quanto da disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais e intensivas, cirúrgicas, ambulatoriais, laboratoriais, de pesquisa e acadêmica;
- 3.7. A vasta variedade de EMH, de distintas marcas e modelos com diversos graus de complexidade, aliado à falta de histórico de manutenção e consumo de peças e partes necessárias às manutenções deste conjunto de equipamentos, impossibilita a especificação de uma lista, extensa, de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, surge a necessidade de reserva de um valor anual para as eventuais aquisições e aplicações de peças e de serviços especializados.
- 3.8. Ainda no que tange EMH de alta complexidade e os serviços especializados, é inviável do ponto de vista técnico e financeiro que um grupo de manutenção consiga dar suporte para todos os equipamentos do hospital por meio de serviços internos, devido à indisponibilidade de recursos materiais e humanos quanto nos custos para treinamento e manutenção de pessoal especializado na instituição. Equipamentos de alta complexidade demandam técnicos qualificados e com treinamento bastante especializado, em muitos casos, os técnicos possuem nível superior e seu treinamento é desenvolvido no exterior, enquadrando-se nesta categoria: ressonância nuclear magnética, tomógrafos, analisadores químicos (alguns tipos), gama câmera, acelerador linear, ultrassom (diagnóstico por imagem), etc. Assim exposto, ratifica-se a necessidade de reserva de um valor anual para contratação de serviços de manutenções preventiva e corretivas especializados, neste contexto EMH de alta complexidade representam em média de 4% a 10% do parque de equipamentos instalados em termos quantitativos, por outro lado, esses equipamentos podem atingir de 30% a 60% do valor total do parque.
- 3.9. Desta forma, será cumprida a RDC ANVISA 02/2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à NBR 15943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.
- 3.10. Cabe destacar que, de acordo com o Acórdão TCU nº 2659/2016, o objeto do Termo de Referência não infringe nenhuma legislação sanitária vigente no país, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária não restringe a atuação de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos de engenharia clínica que não seja o fabricante. Isso pode ser observado por meio de documento emitido pela própria agência (Ofício nº 954/2016-CG/GADIP/ANVISA, de 25 de julho de 2016. Além disso, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima passa a atender as recomendações da RDC ANVISA nº 02/2010 e a ABNT nº 15943.
- 3.11. Diante deste fato este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica para execução do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos Hospitalares (PGEMH) e apoio técnicos, além do gerenciamento do parque tecnológico de Equipamentos Médico-Assistenciais instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima, estabelecendo normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Termo, devendo ainda, serem considerados como complementares os demais documentos que compõem o processo licitatório.
- 3.12. A execução dos serviços do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos Hospitalares deverá obedecer à todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 3.13. Os respectivos manuais dos fabricantes deverão ser utilizados para fins de referência.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

TABELA 02 - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

CBO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	REGIME
2143-65	SUPERVISOR TÉCNICO LOCAL DE MANUTENÇÃO	Conforme item 9 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas - disponível no ETP digital	44 horas semanais	01	Presencial, horário administrativo da EBSERH, segunda a sábado, 44h semanais
4110-10	APOIO ADMINISTRATIVO		40 horas semanais	01	Presencial, horário comercial, segunda a sexta-feira, 40h semanais
9153-05	TECNICO DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS OU TECNICO DE ELETRONICA ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS		44 horas semanais	02	Presencial, horário administrativo da EBSERH, segunda a sábado, 44h semanais

*Informamos que o quadro “DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO” trata-se de uma estimativa, podendo sofrer alterações na execução do contrato.

- 4.1. Sobre os tempos de experiência exigidos por postos de trabalho de acordo com o artigo 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o tempo de experiência prévia para a contratação de empregados deve ser, como regra geral, limitado a 6 (seis) meses. No entanto, a fim de garantir a correta execução das atividades relacionadas à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, algumas funções exigem um período de experiência superior a 6 meses. Essa exigência é justificada pelas razões técnicas e operacionais que seguem:
- 4.1.1. **Complexidade Técnica dos Equipamentos Médico-Hospitalares**
- Para os cargos de **Supervisores Técnicos e Técnicos em Equipamentos Biomédicos**, a experiência superior a 6 meses é necessária devido à complexidade dos equipamentos que esses profissionais deverão operar e manter. Equipamentos como **autoclaves, monitores multiparâmetro, ventiladores pulmonares**, e outros dispositivos críticos exigem um profundo conhecimento técnico e uma familiaridade com a tecnologia avançada, que só pode ser adquirida após um período de experiência mais extenso. A exigência de 1 a 3 anos de experiência assegura que o profissional tenha competência técnica para realizar diagnósticos precisos e reparos complexos, minimizando falhas que possam comprometer a segurança dos pacientes.
- 4.1.2. **Atuação em Áreas Críticas**
- Funções que envolvem a manutenção de equipamentos em setores críticos, como **Central de Material Esterilizados, Salas de Procedimentos, e Laboratório de Análises Clínicas**, demandam profissionais com experiência consolidada em ambientes de alta pressão. Nestes locais, a necessidade de respostas rápidas e eficazes a situações emergenciais exige um conhecimento que ultrapassa os 6 meses de prática. A experiência mínima de **1 ano** para os técnicos que atuam nesses setores é essencial para assegurar que as manutenções sejam realizadas de maneira eficaz, garantindo o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.
- 4.1.3. **Gestão e Coordenação de Equipes Técnicas**
- No caso do cargo de **Supervisor Técnico**, a experiência superior a 6 meses é necessária para garantir que o profissional tenha a capacidade de gerenciar equipes multidisciplinares de manutenção, coordenar cronogramas de serviços, e garantir o cumprimento de indicadores de desempenho. A **gestão de equipes técnicas em ambiente hospitalar** envolve não apenas conhecimento técnico, mas também habilidades de liderança, planejamento e controle, além da necessidade de manter a conformidade com normas regulamentadoras e padrões de segurança. Assim, a exigência de **3 anos de experiência** para esta função é imprescindível para garantir a eficácia do serviço.
- 4.1.4. **Segurança e Redução de Riscos Operacionais**
- Considerando que o setor hospitalar envolve riscos significativos para a saúde e segurança dos pacientes, a experiência prévia superior a 6 meses visa também minimizar falhas operacionais, garantindo que os profissionais já tenham lidado com situações de alta complexidade. Este fator é especialmente importante para evitar interrupções no funcionamento dos equipamentos e possíveis danos que poderiam impactar diretamente na assistência prestada.
- 4.1.5. A EQUIPE PRESENCIAL será responsável pelas atividades necessárias à continuidade das atividades finalísticas do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima.
- 4.1.6. Além da equipe presencial solicitada pela Contratante poderá ser previsto ainda equipe técnica de retaguarda (não presencial), de apoio para assessoria e consultoria a todos os assuntos pertinentes a este Contrato. Este eventual custo de pessoal deverá ser considerado como Despesa Administrativa da empresa CONTRATADA.
- 4.1.7. **Caso haja a incorporação de novos EMHs ao parque tecnológico da CONTRATANTE, estes automaticamente serão enquadrados na relação de equipamentos prevista no ANEXO I - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DO HU-UFRR, considerando que está previsto ainda a chegada de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) novos equipamentos médicos ao longo da implantação das 1ª e 2ª fases, neste contexto, não será necessário o redimensionamento de pessoal pela empresa para incluí-los na Gestão. Nos casos em que houver término do período de garantia, cabe a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA analisar se esta incorporação necessitará de redimensionamento do quadro técnico.**
- 4.1.8. Quanto a quantidade Mínima de Postos de Trabalho / Qualificação e Atribuições:

TABELA 03 - FASES DE ABERTURA DE SERVIÇO E CONTRATAÇÃO:

1ª FASE		
LEITOS	SERVIÇOS	EQUIPE RESIDENTE
102 LEITOS = 66 CLÍNICOS + 36 POVOS INDÍGENAS	1. UMA SALA PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICAS; 2. LEITOS DE INTERNAÇÕES CLÍNICOS; 3. SERVIÇOS LABORATORIAIS; 4. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS; 5. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO.	1 (UM) SUPERVISOR LOCAL TÉCNICO; 1 (UM) AUX. TÉCNICO; e 2 (DOIS) TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO EM EMH.
2ª FASE		

220 LEITOS DE INTERNAÇÃO = 68 LEITOS CLÍNICOS, 50 LEITOS CIRÚRGICOS, 12 LEITOS DE ISOLAMENTO, 70 LEITOS DE SAÚDE INDÍGENA E 20 LEITOS DE UTI ADULTO;	1. 10 (DEZ) CONSULTÓRIOS AMBULATORIAIS; 2. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, 03 EQUIPAMENTOS DE RAIO-X, 01 TOMÓGRAFO, 04 EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA, 01 EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA E DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA; 3. SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO: 06 SALAS CIRÚRGICAS (01 DE GRANDE PORTE, 02 DE MÉDIO PORTE, 02 DE PEQUENO PORTE E 01 PARA ENDOSCOPIAS), 10 LEITOS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA NO CENTRO CIRÚRGICO; 01 FARMÁCIA CENTRAL E 02 FARMÁCIAS SATÉLITES (UTI E CC), E 01 AGÊNCIA TRANSFUSIONAL; E 4. AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADOS	• CONTRATAÇÃO DE ATÉ MAIS 2 (DOIS) TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE EMH - QUE SERÃO SOMADOS AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS DA FASE 1.
PROFISSIONAL NÃO RESIDENTE		
ENGENHEIRO CLÍNICO (CBO 2143-80) - REQUISITOS CONFORME ANEXO XIII - REQUIS. ESPER. E ATI. A SEREM REALIZADAS (49081152)		

- OBS.1.: As empresas participantes deverão enviar suas propostas levando em consideração apenas a primeira fase de implantação, neste contexto, caso haja necessidade de contratação de mão de obra valendo-se sobre a 2ª fase, conforme tabela 03, a Contratante procederá com aditivo contratual dentro da prerrogativa legal estabelecida.
- A Equipe Não Residente deverá prestar apoio na Gestão de EMH, conforme demandas solicitadas pela contratante.
- O profissional acima, ENGENHEIRO CLÍNICO, não atuará com dedicação exclusiva de mão de obra, porém, deverá estar acessível para atender demandas da Contratante por meio de contato telefônico e por e-mail. Além disso, poderão ser agendadas reuniões com esse profissional por meio de videoconferência ou presenciais, nas instalações físicas do HU-UFRR.
- O custo do profissional de Engenharia Clínica, descrito acima, deverá estar contido na rubrica “Custos Indiretos”, da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando da elaboração da proposta de preços pelas licitantes.
- Os licitantes deverão comprovar de que tenham executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, nos termos da alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017;

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 5.2. Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial à RDC ANVISA 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde; Ainda:
- 5.3. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 332, de 1º de dezembro de 2005;
- 5.4. RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001;
- 5.5. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013;
- 5.6. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014;
- 5.7. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 29 de setembro de 2014;
- 5.8. Instrução Normativa - IN nº 8, de 29 de setembro de 2014;
- 5.9. Instrução Normativa - IN nº 1, de 17 de março de 2015;
- 5.10. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 339, de 20 de fevereiro de 2020.
- 5.11. RDC Nº 751, de 15 de setembro de 2022
- 5.12. RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- 5.13. RDC ANVISA nº 32, de 29 de maio de 2007;
- 5.14. RDC ANVISA nº 16, de 28 de março de 2013;
- 5.15. Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 665, de 30 de março de 2022
- 5.16. RDC ANVISA nº 509, de 27 de maio de 2021;
- 5.17. RDC ANVISA Nº 611, de 9 de março de 2022,;
- 5.18. Manuais de Identidade Visual do Governo Federal;
- 5.19. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA;
- 5.20. Norma Operacional de Gestão de Equipamentos Médico - Hospitais Ebserrh
- 5.21. Caderno de Processos e Práticas de Engenharia Clínica Ebserrh
- 5.22. Procedimentos Operacionais Padrão de Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica em Equipamentos de Saúde para os Hospitais da Rede Ebserrh
- 5.23. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 5.24. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 5.25. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 5.26. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- 5.27. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 5.28. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 5.29. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

- Norma Regulamentadora Nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- Norma Regulamentadora Nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora Nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- Norma Regulamentadora Nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora Nº 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- Norma Regulamentadora Nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma Regulamentadora Nº 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- Norma Regulamentadora Nº 13 – Caldeiras e vasos de pressão (relativo a primeiro atendimento de manutenção de autoclaves);
- Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora Nº 23 – Proteção contra Incêndios;
- Norma Regulamentadora Nº 25 – Resíduos Industriais;
- Norma Regulamentadora Nº 26 – Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora Nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

- 5.30. Acórdão TCU - TC 025.990/2008-2 – de 03-08-2011 - Dispõe sobre aplicação de BDI em Serviços de Engenharia (localização site do TCU: AC-2369-36/11-P).
- 5.31. IN-05 – Instrução Normativa nº 05 de 25-05-2017, Ministério do Planejamento – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional.
- 5.32. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5.33. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 5.34. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016: regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- 5.35. Lei nº 14.133, de 01º de abril 2021, que trata da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos" nos procedimento de pregão, no âmbito da EBSERH, a partir do RLCE 2.0;
- 5.36. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, versão revisada de 28/04/2022;
- 5.37. Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214, de 1978, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;
- 5.38. Resoluções e disposições dos Conselhos de Classe, especialmente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;
- 5.39. Além da legislação pertinente, a contratada deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA

- 6.1. A vistoria prévia é facultativa, sendo um direito do licitante e não uma obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".
- 6.2. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico do hospital e a situação dos contratos existentes, de modo a corretamente dimensionar sua proposta.

- 6.3. Caso não realize a vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.
- 6.4. Caso a empresa opte por realizar a vistoria:

- A vistoria deverá ser comunicada e agendada previamente pelas licitantes, junto ao Setor de Engenharia Clínica do HU-UFRR, por meio do telefone (92) 98171-6582, ou pelo e-mail frank.calderaro@ebserh.gov.br, e será realizada de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, acompanhada de servidor designado para esse fim.
- A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito do HU-UFRR.
- A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.
- Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de sua proposta e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.
- Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta do licitante.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- Os licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à execução do objeto desta contratação, conforme instruções do ANEXO V – **MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE REALIZAÇÃO OU NÃO DE VISTORIA**.

6.5. Independente da realização ou não da vistoria pela empresa, é obrigatório a apresentação, como requisito de habilitação a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em consonância com o art. 65, III, f, do RLCE 2.0".

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Os serviços a serem contratados tratam-se de **serviço comum de engenharia** nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência. Desta maneira, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante modalidade de licitação denominada pregão.
- 7.2. Os serviços contratados serão realizados com fornecimento de mão de obra em regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos art. 17 da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 7.3. Os serviços contratados são definidos como **continuados** nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.
- 7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.6. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento **menor preço** e modo de disputa **aberto e fechado**.
- 7.7. Conforme o disposto no art. 35, inciso X do RLCE 2.0, será adotado um intervalo mínimo de valor entre os lances durante o processo licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade e a análise adequada das ofertas pelos licitantes. Esse intervalo será de **1% do último lance**.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 8.1.1. Não poderão participar da licitação:
- 8.1.1.1. As **empresas reunidas em consórcio**, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso;
- 8.1.1.2. **Sociedades cooperativas**, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17.

8.2. CAPACIDADE TÉCNICA:

- 8.2.1. Documentação comprobatória de capacidade técnica:
- 8.2.1.1. Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica, eletrônica, mecânica ou biomédica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme lei federal nº 13.303 e conforme resolução do CREA/CONFEA nº 218/73, em plena validade.
- 8.2.1.2. Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, tanto para o corpo técnico quanto para a empresa, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com o objeto dessa contratação, por período não inferior a 3 (três) anos conforme RLCE 2.0 Art. 65, § 7º.
- 8.2.1.2.1. A exigência de 3 (três) anos de experiência almeja identificar a experiência e estabilidade das empresas no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação de serviços de natureza complexa, como o caso do objeto em tela. Destaca-se ainda que nos contratos desta natureza, a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, também, que a responsabilidade subsidiária recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento de verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Assim, se exige maior rigor e zelo do Poder Público, justificando a utilização desta exigência temporal neste tipo de cenário;
- 8.2.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:
- 8.2.1.3.1. Gestão de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos referenciados no corpo do ETP;
- 8.2.1.3.2. Gestão de EMHS em Hospitais Públicos ou Privados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de leitos, com uso de sistema informatizado (software de gestão de equipamentos médicos - assistenciais) à quantidade de leitos previstos para este HU, considerando a 1ª fase de implantação.
- 8.2.1.3.3. Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: autoclave, esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, e cardioversor.
- 8.2.1.3.4. Calibração, com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: estufas, esfigmomanômetros, centrífugas, agitadores, balanças, bisturis eletrônicos, cardioversores, eletrocardiógrafos, monitores de sinais vitais, refrigeradores e ventiladores pulmonares;
- 8.2.1.3.5. Teste de Segurança Elétrica em equipamentos eletromédicos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos tipos de equipamentos referenciados no "ANEXO I deste TR" que necessitam de teste de segurança elétrica;
- 8.2.1.3.6. Treinamento operacional em equipamentos médico-assistenciais;
- 8.2.1.3.7. Montagem, desmontagem e instalação de equipamentos médicos-assistenciais.
- 8.2.1.4. Cópia de Certificados de Calibração de Analisadores em nome do Proponente Licitante, emitidos nos últimos 12 meses pelo certificador RBC. Pelo menos 01 exemplar de cada tipo de analisador relacionado no ANEXO VII deste TR;
- 8.2.1.5. A empresa deverá apresentar os certificados de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (até pelo menos 200 kg), emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), conforme portarias do INMETRO/Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL) 143:2001, INMETRO/Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT) 35:1999, MICT/INMETRO 236:1994, e DIMEL/INMETRO 65:2015 e suas revisões;
- 8.2.1.6. Deverão constar, no(s) atestado(s) expedido(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de prestação; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante);
- 8.2.1.7. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 8.2.1.7.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.2.1.7.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos;
- 8.2.1.7.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- 8.2.1.7.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 8.2.1.7.5. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.2.1.8. As exigências referentes a comprovação da capacidade técnica são justificadas pelos seguintes motivos:

1. **Natureza Crítica e Complexidade dos Serviços:** A contratação envolve a manutenção de um parque de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, os quais são fundamentais para o funcionamento de diversas áreas assistenciais, como Unidades de Terapia Intensiva, centros cirúrgicos e laboratórios. A manutenção adequada destes equipamentos não se limita à gestão de mão de obra, mas requer expertise técnica específica para assegurar a segurança, conformidade com normas técnicas e operacionais, e a continuidade do serviço assistencial.
2. **Prevenção de Riscos Operacionais e Assistenciais:** Dada a importância crítica dos equipamentos envolvidos, a falta de experiência prévia com a manutenção desse tipo de infraestrutura pode aumentar significativamente o risco de falhas, o que poderia impactar negativamente a qualidade da assistência prestada pela CONTRATANTE. Portanto, exige-se comprovação de que o licitante tenha experiência específica em serviços de Engenharia Clínica com características compatíveis com o objeto licitado.
3. **Conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** A exigência está em consonância com os Acórdãos TCU n.º 1284/2003, 2088/2004, 2656/2007 e 2215/2008, que indicam ser prudente e necessária a exigência de atestados que comprovem experiência compatível com o objeto licitado, especialmente em contratações que envolvem serviços de alta complexidade e relevância técnica, como os de Engenharia Clínica.
4. **Proteção do Interesse Público:** A exigência de experiência comprovada em um parque de equipamentos equivalente a 50% do parque da CONTRATANTE visa garantir que o licitante tenha capacidade técnica suficiente para lidar com o volume e a complexidade dos serviços exigidos. Essa medida protege o interesse público, garantindo que o serviço será executado por empresa com qualificação técnica comprovada, minimizando riscos de interrupções no atendimento hospitalar e assegurando a eficiência e a segurança na manutenção dos equipamentos.

- 8.2.1.9. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Tipo de Equipamento	Tipo de Manutenção	Mínimo de Padrões de Calibração com rastreabilidade RBC
Aparelho de Anestesia	Corretiva - Preventiva - Calibração -Teste de Segurança elétrica	Volume, Fluxo, Pressão Inspiratória, Pressão Expiratória, Pressão, PEEP, FR, Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.
Ventilador Pulmonar	Corretiva - Preventiva - Calibração -Teste de Segurança elétrica	Volume, Fluxo, Pressão Inspiratória, Pressão Expiratória, Pressão, PEEP, FR, Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.
Monitor Multiparâmetro	Corretiva - Preventiva - Calibração -Teste de Segurança elétrica	Oximetria via sensor de dedo, Pressão Não Invasiva via Braçadeira, ECG, Temperatura, Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.

Desfibrilador/Cardioversor	Corretiva - Preventiva - Calibração - Teste de Segurança elétrica	Energia Entregue, Frequência e Amplitude Cardíaca, Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.
Bisturi Elétrico	Corretiva - Preventiva - Calibração - Teste de Segurança elétrica	Potência Entregue, Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.
Balança eletrônica	Corretiva - Preventiva - Calibração	Peso
Mesa Cirúrgica	Corretiva - Preventiva - Teste de Segurança elétrica	Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.
Autoclave a Vapor (capacidade mínima de 370 Litros)	Corretiva - Preventiva - Qualificação Térmica	-
Centrífuga Sorológica	Corretiva - Preventiva	-
Cama elétrica	Corretiva - Preventiva - Teste de Segurança elétrica	Medição de correntes de Fuga de acordo com a norma vigente.

a) Referente aos itens 8.2.1.3.1 a 8.2.1.3.7 e subitem 8.2.1.9, que trata das exigências de **qualificação técnico-profissional**, esclarecemos que tais exigências se restringem **as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, conforme previsto no artigo 65, § 3º do RLCE 2.0.

- 8.2.2. A contratada deverá possuir ou instalar um escritório na cidade de Boa Vista, Roraima, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, essa medida visa garantir:
- **Agilidade na Aquisição de Peças e Serviços Especializados:** A presença de um escritório local facilita a aquisição rápida de peças e serviços necessários para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico-hospitalares. A ausência dessa estrutura pode ocasionar atrasos significativos na resolução de problemas, impactando diretamente a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Universitário.
 - **Apoio Técnico Imediato:** A necessidade de suporte técnico imediato para a solução de problemas críticos nos equipamentos é elevada. A existência de um escritório local garante que a CONTRATADA possa atender com rapidez e eficiência as demandas emergenciais, evitando que a distância entre a sede da CONTRATADA e o local dos serviços prejudique a execução adequada e ágil do contrato.
 - **Logística e Gestão de Pessoal:** Um escritório em Boa Vista permitirá uma gestão logística mais eficiente, incluindo o gerenciamento próximo da equipe técnica residente, facilitando o envio de profissionais e materiais ao hospital conforme necessário. Isso é essencial para manter a fluidez nas operações de manutenção e evitar interrupções.
 - **Natureza Continuada dos Serviços:** Os serviços contratados têm caráter continuado, com demanda frequente de ações preventivas e corretivas nos equipamentos médico-hospitalares. A manutenção de um escritório local assegura o acompanhamento constante e próximo das atividades contratadas, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma contínua e sem comprometimentos.
 - **Compatibilidade com o Mercado Especializado:** Considerando que o objeto da contratação envolve serviços de alta especialização técnica, como a manutenção e calibração de equipamentos médico-hospitalares, a exigência de um escritório local não representa um ônus desproporcional à CONTRATADA, nem restringe a competitividade do certame. Pelo contrário, trata-se de uma medida necessária para assegurar o cumprimento do contrato dentro dos padrões exigidos de qualidade e eficiência.

8.2.3. Termo de confidencialidade e não divulgação devidamente assinada conforme modelo no **ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, em observância à Lei 13.709/2018.

8.2.4. Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico permanente (pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega das propostas:

8.2.4.1. Engenheiro(s) com comprovada especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no CREA, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro emitida pelo CREA;

8.2.4.2. Documento que comprove que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; b) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio; c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. e) Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

8.2.4.3. O(s) Técnico(s) de manutenção, a serem disponibilizados pela empresa deverão possuir registro no CFT, em até 30 dias do início do contrato, apresentarem visto de autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CRT-01 para atuação no Estado de Roraima;

8.2.4.4. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de que a empresa ou qualquer de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA ou CRT-01 não representam, comercializam ou têm qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando oferecer total isenção nos serviços a serem contratados;

8.2.4.5. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas;

8.2.4.6. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas, administrativas, fiscais e trabalhistas exigidas, será motivo de inabilitação da licitante do certame;

8.2.5. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.2.6. O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.2.7. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

8.2.8. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

8.2.9. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.1. Os documentos a serem apresentados estarão disponibilizados e descritas no Edital.

8.4. **Habilitação Jurídica:**

8.4.1. Os documentos a serem apresentados estarão disponibilizados e descritas no Edital.

8.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.5.1. Os documentos a serem apresentados estarão disponibilizados e descritas no Edital.

8.6. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

8.6.1. A Planilha de custos é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custos e formação de preços deverá ser elaborada conforme o anexo XII deste Termo, que está baseada no anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.

8.6.2. O licitante deverá apresentar as **planilhas de custos e formação de preços e a proposta** da seguinte forma:

8.6.2.1. No preenchimento do **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho da respectiva atividade econômica preponderante, ressalvada a existência de categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT.

8.6.2.2. No preenchimento do **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** para composição do BDI-se e BDI-ma devem ser observadas as indicações do **ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI**.

8.6.2.3. A inobservância das orientações/informações citadas nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

8.6.2.4. A área técnica da Contratante poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

8.6.2.5. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta, ressalvado o disposto no art. 62, § 3º do RLCE 2.0.

8.6.2.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6.2.7. A licitante deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas para cada tipo de posto de trabalho, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.

8.6.2.8. A licitante deverá encaminhar, junto com as planilhas, cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.

8.6.2.9. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.6.2.10. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

8.6.2.11. O vale-transporte deverá ser provido pela licitante vencedora aos seus empregados de acordo com o quantitativo que for necessário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.

8.6.2.12. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

8.6.2.13. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

8.6.2.14. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Inserido no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**).

8.6.2.15. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha, utilizando como parâmetro a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

8.6.2.16. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.

8.6.2.17. Não haverá previsão de horas extras na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de prestação de serviços contínuos, para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência, podendo ser requisitadas horas extras de sobreaviso na forma definida no **item 13.1 deste Termo de Referência** durante a execução do contrato.

8.6.2.18. **Deverá ser previsto o pagamento de sobreaviso, na forma definida no item 13.1 para cada um dos postos de trabalho do contrato de Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares e Técnico em Manutenção de Equipamentos Mecânicos, perfazendo um total de 30 horas por mês para cada Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares e para o Técnico em Manutenção de Equipamentos Mecânicos.**

8.6.2.19. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRÁ, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.6.2.20. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da publicação do edital, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pela área ministerial competente.

8.6.2.21. A licitante deverá preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.6.2.22. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

8.6.2.23. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram diretamente a Contratada.

8.6.2.24. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.

8.6.2.25. Os custos referentes a Treinamento, Capacitação e Reciclagem, considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 220/2004 - Plenário e Acórdão nº 1.453/2009 - Plenário) deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Mão de Obra (Módulo 5).

8.6.2.26. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei nº 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

8.6.2.27. Considerando a não inclusão da Engenharia entre as atividades listadas no art. 7º Lei n.º 12.546/2011, a eventual aplicação da norma, mais especificamente a regra prevista no § 1º, do art. 9º, observada a disposição do § 5º do mesmo artigo, deverá ser avaliada pela licitante, que fará refletir os respectivos registros dos percentuais na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

8.6.2.28. A licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

8.6.2.29. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não - cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

8.6.2.30. As empresas tributadas pelo regime de incidência não - cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

8.6.2.31. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não - cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

8.6.2.32. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI n.º 2/2008).

8.6.2.33. As licitantes estarão IMPEDIDAS de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU nº 797/2011 - Plenário.

8.6.2.34. A licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) à respectiva Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.6.2.35. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.6.2.36. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

8.6.3. Compete exclusivamente à empresa licitante a responsabilidade pelos ônus decorrentes de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência ou no RLCE 2.0;

8.6.4. A empresa licitante deverá aderir à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato;

8.6.5. Constitui motivo para extinção do contrato, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

8.7. **A inobservância de qualquer das qualificações técnicas, administrativas, fiscais e trabalhistas exigidas, será motivo de inabilitação da licitante do certame.**

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Conforme art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH versão 2.0 combinado com o art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso.

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo restrito SEI nº [23876.000794/2025-74](#).

9.3. Mesmo que o licitante solicite vistas à íntegra do processo, o Mapa de Composição de Preços não será disponibilizado, podendo o licitante ter acesso somente após o julgamento das propostas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário lote único.

10.2. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos humanos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação dos serviços.

10.3. Com base nos resultados obtidos no ETP considerando a realidade do HU-UFRR, uma vez definido o quantitativo do objeto, é possível estabelecer as relações das principais atividades a serem executadas durante a vigência contratual do presente objeto:

10.3.1. Levantamento e monitoramento do inventário de EMH;

10.3.2. Cadastramento dos EMH no software de gestão (GETS);

10.3.3. Manter o cadastro e o histórico dos equipamentos, bem como sua organização, rastreabilidade e atualização;

10.3.4. Manter registro das movimentações de equipamentos através de protocolo físico e/ou digital, registrando os dados da entrada e da saída dos equipamentos, acessórios e materiais das dependências sob responsabilidade do Setor de Engenharia Clínica;

10.3.5. Apoiar no planejamento e execução de planos de conservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos médicos do HU-UFRR;

10.3.6. Apoiar o recebimento e aceitação dos equipamentos;

10.3.7. Instalar e desinstalar, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

10.3.8. Executar a manutenção corretiva (reparo) dos equipamentos;

10.3.9. Adquirir e aplicar Peças e Serviços Especializados, quando necessário nos reparos;

10.3.10. Apoiar, quando solicitado, no acompanhamento das intervenções técnicas em EMH realizadas por outras empresas contratadas pelo Hospital Universitário;

10.3.11. Executar o Plano Anual de Manutenção Preventiva, preditiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação proposto pela equipe de fiscalização do Contrato;

10.3.12. Executar testes funcionais e rondas setoriais, em setores e equipamentos críticos do hospital;

10.3.13. Realizar a Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação, aferições, ensaios e Validação dos EMH;

10.3.14. Registrar histórico e realizar a Gestão do Serviço, utilizando software dedicado de gestão de manutenção dos EMHs, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

10.3.15. Apoiar na gestão dos indicadores, e criação de planos de ação, sempre que necessário para o alcance das metas pactuadas;

10.3.16. Elaborar Plano de Ação para as metas cujos indicadores não foram atingidos;

10.3.17. Apoiar no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

10.3.18. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;

10.3.19. Elaborar plano de treinamentos e capacitar ou reciclar os usuários do HU e demais profissionais indicados pela contratante, quanto a utilização, conservação, guarda, riscos e demais tópicos correlatos às funcionalidades dos EMH da instituição;

10.3.20. Emitir Relatórios Periódicos e os solicitados pela equipe de fiscalização do contrato;

10.3.21. Limpar, remover manchas e higienizar EMH, antes de serem devolvidos aos usuários;

10.3.22. Instalação e desinstalação (montagem e desmontagem) de EMHs, quando necessário, junto a central de equipamentos ou visando instrução;

10.4. Além disso, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 200kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, validação, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a CONTRATADA prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correrá pela CONTRATANTE, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado.

10.5. Percebe-se que a execução de Serviços de Engenharia Clínica caracteriza-se pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida segundo orientações do fabricante e das legislações vigentes. Este gerenciamento dá-se pela gestão da manutenção (programadas e não programadas) dos equipamentos médico hospitalares (EMH's), bem como gerenciamento do inventário, controle de movimentação de EMH's, participação em processos de avaliação e incorporação de novas tecnologias, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos médicos

visando não só a economicidade, mas o máximo aproveitamento, segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade (Selo EBSEH de Qualidade, ONA, ISO 9000, Joint Commission), tecnovigilância e gerenciamento de riscos.

10.6. Desta forma, percebe-se a significativa importância dos registros corretos e completos de todas as atividades realizadas em software de gestão (GETS), dada a importância destes dados para emissão e elaboração de relatórios estratégicos, visando apoiar a tomada de decisão da gestão hospitalar.

10.7. Toda manutenção realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção" com, no mínimo, as seguintes informações:

- 10.7.1. Número da Ordem de Serviço;
- 10.7.2. Dados de identificação do equipamento;
- 10.7.3. Data da abertura do chamado;
- 10.7.4. O defeito apresentado;
- 10.7.5. O diagnóstico do problema;
- 10.7.6. Data da realização da manutenção;
- 10.7.7. Descrição clara das ações tomadas para sua correção;
- 10.7.8. Intervalo início-fim de cada atividade;
- 10.7.9. Material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal;
- 10.7.10. Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- 10.7.11. Checklist contendo os procedimentos de manutenção realizados;
- 10.7.12. Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- 10.7.13. Indicação do Responsável pelo recebimento do equipamento após a manutenção;
- 10.7.14. Período de indisponibilidade do equipamento.

10.8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.8.1. A lista de itens mínimos, com quantitativo, para estruturar as instalações físicas para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica consta no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**;

10.8.2. Para estruturar as instalações físicas é inteiramente vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

10.8.3. Estes itens são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidas ao fim da vigência do contrato.

10.8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar também os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme o **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, à custas próprias (sem cobrança adicional à contratante ou desconto do valor destinado à compra de peças e serviços especializados), promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela fiscalização do contrato.

10.8.5. A relação mínima de equipamentos e ferramentas, constante no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, deverão ser alocados no Setor de Engenharia Clínica do HU-UFRR no prazo máximo de 15 dias após vigência do contrato com o objetivo de viabilizar as realizações das manutenções corretivas e preventivas. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser novos e em perfeitas condições de uso. Caso ocorra algum defeito e não seja solucionado no prazo máximo de 5 dias úteis, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por novos com as mesmas características.

10.8.6. A relação de equipamentos e ferramentas constante no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** não é exaustiva, assim será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o recurso necessário para a realização dos serviços num prazo máximo de 30 dias, em caso da necessidade de adquirir ferramentas/equipamentos complementares.

10.8.7. As ferramentas e equipamentos a serem fornecidos para uso da equipe técnica residente no HU-UFRR, listadas no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, deverão ser mantidas em perfeito estado conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, sendo que no caso dos equipamentos, deverão estar com os certificados de calibração rastreados e válidos durante a vigência do contrato.

10.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e não previsto nos seus Anexos.

10.8.9. A CONTRATADA deve fornecer instrumentos e ferramentas que serão utilizadas para a execução dos serviços sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

10.8.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao agente designado pela CONTRATANTE relação de instrumentos e ferramentas de forma a comprovar a disponibilidade destes, conforme a relação do Anexo VII deste TR.

10.8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos para preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, que deverão ficar alocados no STEC-HU-UFRR, ou serem disponibilizados à unidade em um período máximo de 7 (sete) dias úteis após solicitação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.8.12. Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento.

10.8.13. As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como é objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com LED, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos EMH's.

10.8.14. O local de armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

10.8.15. A contratada deverá arcar, às suas custas, com o fornecimento de etiquetas de identificação de equipamento e de status de manutenção (preventiva, corretiva, calibração, validação, segurança elétrica, etc.).

10.9. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

10.9.1. A contratada deverá manter um cadastro atualizado do Parque de EMH da contratante, em software de gestão de Engenharia Clínica implantado na rede EBSEH (GETS - Sistema de Gerenciamento de Tecnologia para Saúde). Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc. de todos os equipamentos constantes no parque tecnológico instalado, bem como dos novos equipamentos que possam vir a serem incorporados ao HU-UFRR.

10.9.2. A contratada deverá elaborar, junto ao cadastro de EMH's, uma qualificação dos EMH's em 02 (dois) níveis de criticidade, acordada com a contratante, realizando a qualificação dos EMH nos níveis de criticidade BAIXA ou ALTA. Os níveis de criticidade deverão ser baseados conjuntamente nos seguintes critérios, os quais embasam a criação do mapa de criticidade do setor:

10.9.3. Classe de Risco, conforme RDC ANVISA 185/2001;

10.9.4. Importância Estratégica (impacto, quantidade, frequência de utilização, taxa de falha, etc.);

10.9.5. Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

10.9.6. A contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos EMH, devendo a contratante formalizar junto a contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos EMH;

10.9.7. A contratada será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço referente ao Parque de EMH da contratante, devendo registrar no software de gestão de Engenharia Clínica todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

10.9.8. Os equipamentos deverão receber etiqueta, em alumínio ou plástico, de resistência à álcool e produtos de limpeza hospitalar e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro.

10.9.9. Esta Etiqueta (TAG) de identificação deverá ser fornecida pela contratada e conterá o código TAG de identificação do equipamento.

10.9.10. Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma Etiqueta de Identificação, com o seu respectivo código da Engenharia Clínica formado por até 10 dígitos, conforme codificação definida pela CONTRATANTE.

10.9.11. A Etiqueta de Identificação dos EMH's deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta auto-adesiva, confeccionada em material poliéster metalizado ou superior, com película protetora, e que não danifique facilmente durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica.

10.10.4. A contratada deverá apresentar através de relatório escrito e/ou fotográfico pelo RT da empresa, sempre que constatar danos ou falhas de EMH's ocasionados por mau uso, inabilidade, imperícia ou dolo por parte do usuário, em até 12(doze) horas após a ocorrência do sinistro;

Exemplos de TAG:



10.9.12. Os acessórios principais dos EMH's tais como (cabos de oxímetros, cabo ECG, sonda Ultrassom, fonte, entre outros, deverão receber TAG's denominados "Acessório" com o número do EMA ao qual está relacionado, de modo a evitar o trânsito indevido de acessórios, perdas e desconfigurações dos conjuntos.

10.9.13. Toda a base de dados do software é de propriedade da contratante, devendo a contratada, assinar e entregar no primeiro mês de fiscalização o **ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**.

10.9.14. A contratada deverá prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração e atualização da base de dados para o software da contratante, quando necessário.

10.10. RECEPÇÃO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

10.10.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar, sob supervisão da CONTRATANTE, os procedimentos técnicos de recepção, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

10.10.2. A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.

10.10.3. Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica.

- 10.10.5. A contratada fica responsável pela retirada e entrega dos EMH's nos setores do HU sempre que necessário dentro do fluxo de manutenção, instrução, instalação e correlatos.
- 10.10.6. As regras aqui propostas podem e devem ser atualizadas sempre que necessário, seguindo as diretrizes do PGM/PGTS -Plano de gestão de tecnologia em saúde, e suas atualizações, visando a otimização dos recursos do HU, melhoria nos processos de fiscalização e publicidade ou ainda visando se adequação a novas normativas e procedimentos publicados no âmbito do HU.
- 10.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
- 10.11.1. Os Chamados Técnicos deverão ser abertos mediante uma Solicitação de Serviço de Manutenção Corretiva por parte de qualquer colaborador da Contratante preferencialmente via sistema informatizado da Contratante (sistema GET'S), em casos excepcionais ou quando estes não operarem, por comunicação presencial, telefone, sistema provisório, e-mail e/ou outro meio, devendo sempre a contratada inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica em tempo real;
- 10.11.2. A contratada será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de EMH da contratante;
- 10.11.3. A contratada será responsável pela execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade no Parque de EMH da contratante, que são caracterizadas por não exigirem conhecimento aprofundado do projeto de fabricação do EMH, senhas e/ou mão de obra especializada exclusiva de fábrica, e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado. É de inteira responsabilidade da contratada a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade, utilizando para isso o valor previsto para aplicação de peças e serviços especializados, conforme pactuado no Termo de Referência;
- 10.11.4. Para a execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade, a contratada poderá realizar a aplicação de serviços especializados, sendo de inteira responsabilidade da contratada a eventual aplicação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta complexidade, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado no Termo de Referência;
- 10.11.5. Em se tratando da utilização do valor previsto para eventualidades no que diz respeito a serviços especializados, a contratada deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada que caracterize se tratar de uma Manutenção de Alta Complexidade, sendo esse parecer emitido pelo RT da contratada;
- 10.11.6. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do EMH, a contratada deverá realizar a respectiva Calibração, validação, qualificação e testes de segurança elétrica do EMH e registrá-la no Histórico do Equipamento (sistema e Prontuário), antes de devolver o mesmo ao setor de origem.
- 10.12. **MANUTENÇÃO PROGRAMADA:**
- 10.12.1. A contratada deverá executar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, qualificações, validações, inspeções, rotinas de limpeza, lubrificação e substituição de insumos, bem como demais manutenções programadas, agendadas por tempo ou indicador, de forma a viabilizar o pleno funcionamento do Parque de EMH da contratante (disposto no **ANEXO I - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DO HU-UFRR**), sendo que tais rotinas e procedimentos devem ser apresentados a contratante para análise e aprovação.
- 10.12.2. A contratada deverá auxiliar no Planejamento Anual de Manutenção Programada do Parque de EMH da contratante, bem como executar o **Plano Anual de Manutenção Programada**, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.
- 10.12.3. Este plano deve ser divulgado pela contratada para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas;
- 10.12.4. O Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação do Parque de EMH deverá ser executado com base nas recomendações dos fabricantes, boas práticas implementadas em outras instituições de saúde ou em outras unidades da rede EBSEH, bem como na classificação de criticidade dos EMH do HU-UFRR. O Plano Anual de Manutenção deverá também ser adequado, com base na quantificação fundamentada no histórico de manutenção dos EMH.
- 10.12.5. A contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação e/ou quantificação, e/ou por outro modelo para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação, devendo a contratante acordar e formalizar junto a contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação e/ou quantificação, e/ou o novo modelo adotado para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação do Parque de EMH da contratante;
- 10.12.6. Todos os analisadores, simuladores, procedimentos e ferramental deverão estar disponível, em perfeito estado e sempre calibrados, contendo os respectivos Certificados rastreáveis pela RBC (Rede Brasileira de Calibração – INMETRO), que deverão ter cópias arquivadas no SEC. A relação dos Analisadores e cópia dos respectivos Certificados deverão ser apresentados até o 15º dia útil do início do contato.
- 10.12.7. As listas de analisadores e simuladores utilizada na planilha de custos para estimativa de custos tem o propósito de abranger todas as manutenções programadas do parque tecnológico do HU-UFRR, no entanto, será de responsabilidade da contratada a disponibilização de analisadores e simuladores adicionais, visando se adequar a lista de equipamentos instalados na unidade.
- 10.12.8. Os Analisadores e/ou Simuladores que contemplem conjuntamente funções previamente segregadas na Planilha de Composição de preços deverão previamente passar por aprovação do fiscal do contrato, dado o interesse de execuções simultâneas de procedimentos por técnicos distintos, visando o aumento de produtividade da equipe interna, dessa forma, ferramentas que limitem a produtividade de execução não serão aceitas.
- 10.12.9. Os Analisadores e/ou Simuladores listados no **ANEXO VII - LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS E ANALISADORES PARA CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA DE EMH** como aferição "EVENTUAL" deverão ser disponibilizados, no local de prestação do serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição.
- 10.12.10. Os Analisadores e/ou Simuladores listados no **ANEXO VII - LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS E ANALISADORES PARA CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA DE EMH** como aferição "REGULAR" deverão ser disponibilizados de forma permanente, no local de prestação do serviço, de modo a atender aferições de desempenho eventuais gerados por manutenções corretivas e possibilitar a execução do Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição.
- 10.12.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores necessários para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.12.12. Caso a CONTRATANTE realize a aquisição de Analisadores e/ou Simuladores durante o período do contrato ou não disponibilize analisadores, os valores relativos à sua disponibilização (extraído da Planilha de Custos encaminhada pela Contratada) serão glosados da Nota Fiscal no(s) mês(es) em que se verificar a ocorrência.
- 10.12.13. A contratada deverá possuir e submeter para avaliação da contratante os procedimentos documentados para cada manutenção programada, detalhando a metodologia e metrologia do procedimento.
- 10.12.14. O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitais da CONTRATANTE deverá planejar a MÊS/ANO em que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada na MÊS/ANO planejada.
- 10.12.15. O plano deverá ser acompanhado por planilha resumo com as seguintes informações mínimas: Tipo de tecnologia; Manutenções preventivas - Periodicidade (Se aplicável), Número do procedimento correspondente; Calibração - Periodicidade (Se aplicável), Parâmetro a ser calibrado, Faixa de calibração, Tolerância, Número do procedimento correspondente; Teste de segurança elétrica - Periodicidade (Se aplicável), Classe, Tipo, Ponto de aplicação, Número do procedimento correspondente; Qualificação de desempenho - Periodicidade (Se aplicável), Número do procedimento correspondente.
- 10.12.16. O Cronograma do **Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos Médico-Hospitais** deve ser inserido no sistema de gestão para abertura automática das ordens de serviço e acompanhamento de indicadores.
- 10.12.17. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o **Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos Médico-Hospitais** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 10.12.18. No Plano Anual de Manutenção Programada, a Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação, Testes de desempenho e Teste de Segurança Elétrica do Parque de Equipamentos Médico-Hospitais deverão, agrupadas, ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos:
- 10.12.18.1. Limpeza interna e externa do equipamento;
- 10.12.18.2. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- 10.12.18.3. Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- 10.12.18.4. Ajustes Físicos e Lubrificação geral;
- 10.12.18.5. Testes de desempenho;
- 10.12.18.6. Calibração do equipamento;
- 10.12.18.7. Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- 10.12.18.8. Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- 10.12.18.9. Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO;
- 10.12.18.10. Teste de segurança elétrica.
- 10.12.19. Após a realização de cada Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação, Teste de Desempenho e/ou Teste de Segurança Elétrica em Equipamento Médico - Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir respectivamente um Documento de Manutenção Preventiva, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de Desempenho e/ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica respectivo.
- 10.12.20. Após a realização de cada Manutenção Preventiva Programada deverá ser colocada Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite da MÊS/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada, como no exemplo da figura abaixo:

CALIBRAÇÃO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Engenharia Clínica HU – Código do HU	Engenharia Clínica HU – Código do HU
CERTIFICADO:	EMPRESA:
EMPRESA:	EXECUTOR:
EXECUTOR:	Execução (DD/MM/AAAA) Próxima (MM/AAAA)
RELATÓRIO:	RELATÓRIO:
EMPRESA:	EMPRESA:
EXECUTOR:	EXECUTOR:
Execução (DD/MM/AAAA) Próxima (MM/AAAA)	Execução (DD/MM/AAAA) Próxima (MM/AAAA)

- 10.12.21. Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, confeccionada em material poliéster metalizado, ou superior, com película protetora, e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), e devendo conter ainda os nomes "ENGENHARIA CLÍNICA" e "CÓDIGO DO HOSPITAL"

10.13. CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.13.1. Para os equipamentos de média e baixa complexidade, o custo total para execução dos serviços de calibração e/ou qualificação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los.

10.13.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a verificação do IPEN e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável, para os equipamentos calibrados conforme procedimentos supracitados das Manutenções Programadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.13.3. Para os atendimentos técnicos de calibração e/ou qualificação dos equipamentos em que haja a necessidade de realização de serviços eventuais, que NÃO estejam enquadrados como baixa ou média complexidade o pagamento dos serviços eventuais será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, conforme definido neste Termo de Referência.

10.13.4. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica.

10.13.5. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados válidos de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

10.13.6. A QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL deverá incluir calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados.

10.13.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à calibração e/ou qualificação, contendo o número do relatório, a data de realização do serviço e a data programada para a próxima execução.

10.13.8. Deve existir procedimento técnico, desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração e/ou qualificação dos equipamentos.

10.14. DESATIVAÇÃO E/OU DESFAZIMENTO

10.14.1. A CONTRATADA deverá dar suporte para em conjunto com a Fiscalização do Contrato, estabelecer critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico- assistenciais. Deverá ser gerado relatório (assinado pelo Técnico e Responsável Técnico da contratada) para laudo de desativação (assinado pelo Engº Clínico do HU-UFRR) para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação.

10.14.2. A Solicitação para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Chefe da STEC/Fiscal do contrato, pelo Técnico que realizou o relatório e pelo RT da Contratada, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

10.14.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

10.14.3.1. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

10.14.3.2. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

10.14.3.3. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

10.14.3.4. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

10.14.3.5. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

10.14.3.6. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição.

10.14.3.7. A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada à Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

10.15. HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO:

10.15.1. Em adição às recomendações dos fabricantes, e boas práticas da rede EBSERH, Utilizar-se-á o histórico de manutenção para quantificação do Plano de Gestão de Equipamentos Médicos Hospitalares – PGEHM: Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, qualificações, validações, inspeções, rotinas de limpeza, lubrificação e substituição de insumos, bem como demais manutenções programadas, agendadas por tempo ou indicador. De forma que poderá ser extraído do histórico de manutenção o indicador de “Tempo Médio entre Falhas” - MTBF (“Mean Time Between Failures”);

10.15.2. O MTBF é uma medida de confiabilidade, cujo valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no aparelho em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, consequentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência;

10.15.3. O MTBF poderá fundamentar o PGEHM e também reprogramá-lo anualmente, com a obtenção do novo MTBF calculado a cada ano e sua aplicação ao PGM;

10.15.4. As Manutenções Preventivas, Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações tratadas neste Modelo, agrupadas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

10.15.5. Limpeza interna e externa do equipamento;

10.15.6. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;

10.15.7. Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;

10.15.8. Lubrificação geral;

10.15.9. Calibração, validação e qualificação do equipamento;

10.15.10. Ajuste dos parâmetros, quando necessário;

10.15.11. Testes de desempenho;

10.15.12. Teste de segurança elétrica.

10.15.13. A contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à contratante, o Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, validação, qualificação e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

10.15.14. Os custos se serviços externos e/ou partes e peças necessários para a execução da Manutenção corretiva, obrigatoriamente, devem ser corretamente inseridos no sistema de Gestão (GETS);

10.15.15. Caso, ao término do contrato, a contratada não realize a entrega à contratante do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado, a contratada ficará sujeita a sanções contratuais cabíveis, além disto a contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

10.15.16. RONDAS DE ENGENHARIA:

10.15.17. A contratada deverá executar o Plano de Rondas Gerais e Setoriais do Parque de EMH da contratante, em periodicidade mensal de modo a reduzir a incidência de Manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, identificação de riscos potenciais à segurança dos pacientes. O intervalo para a execução do plano poderá ser repactuado a critério da contratante;

10.15.18. As rondas devem ser registradas no sistema GETS.

10.15.19. DOS TREINAMENTOS:

10.15.20. Sob coordenação do fiscal do contrato, a contratada deverá executar o Programa Anual de Treinamentos e Educação Continuada, “in loco”, aos usuários dos EMHs, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Auxiliar na melhora continua do manuseio e operação dos equipamentos médico-assistenciais, tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos possíveis, quanto em relação aos cuidados e boas práticas com a operação e conservação dos mesmos.

b) Obedecer os preceitos da RDC 509/2021

10.15.21. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 90 (noventa) dias após o início das atividades contratuais e 30 (trinta) dias das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Engenharia Clínica.

10.15.22. A CONTRATADA deverá registrar todas as informações pertinentes ao treinamento operacional, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e responsável da área, conteúdo programático do treinamento, critérios de avaliação das necessidades do treinamento e avaliação da eficácia do treinamento.

10.15.23. Além do Plano de Educação Continuada, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados. A realização de todos os treinamentos é de responsabilidade da CONTRATADA sob coordenação da HU-UFRR, sendo que o planejamento deverá ser divulgado para os responsáveis de setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando na data programada.

10.15.24. Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados em sistema informatizado (GETS) específico.

10.15.25. OS treinamentos fazem parte do plano de manutenção programada.

10.16. INDICADORES E RELATÓRIOS:

10.16.1. Além das informações referente ao cálculo dos IMRs, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório técnico, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE, e disponibilizado em cópia eletrônica devidamente assinada pelo coordenador da equipe técnica, em formatação pronta para impressão, e cópia impressa sempre que solicitada, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

10.16.2. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Programadas no período;

10.16.3. Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas por tipo de serviço e quantidade (recebimento, instalação, manutenção corretiva, manutenção programadas, treinamento, reabastecimento de insumos, calibrações, validações, qualificações e segurança elétrica);

10.16.4. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções programadas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

10.16.5. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

10.16.6. Quantitativo de manutenções programadas X manutenções corretivas, com análise de tendência e justificativas;

10.16.7. Quantitativo de calibrações, validações, testes elétricos e qualificações realizadas X planejadas, com análise de resultados;

10.16.8. Pendências, as razões de sua existência, prazos e plano para sua solução, destacando as que dependam de solução por parte das CONTRATADA e CONTRATANTE;

10.16.9. Indicação dos custos dos serviços realizados e peças adquiridas;

10.16.10. Índice de manutenção corretiva devido à imperícia do usuário;

10.16.11. Considerações sobre a adesão na participação de treinamento de reciclagem de operação de EMH;

10.16.12. Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura física;

10.16.13. Atividades gerenciais realizadas e/ou programadas;

10.16.14. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;

10.16.15. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações, bem como alertas sobre a posição de estoque de peças, acessórios e insumos críticos;

10.16.16. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE;

10.16.17. Deverá ainda apresentar em relatório disponibilizando cópia eletrônica, e cópia impressa quando solicitada, sempre devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, as informações dos itens sugeridos:

10.16.18. Instalação e Desativação de equipamentos;

- 10.16.19. Lista de equipamentos que compensam serem substituídos por conta dos custos de manutenção, e metodologia de cálculo;
- 10.16.20. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;
- 10.16.21. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
- 10.16.22. Anualmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação do parque tecnológico, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas e calibrações, validações, qualificações, testes de segurança elétrica, bem como, custo envolvendo as manutenções e qualquer outro aspecto que a CONTRATANTE considere pertinente ou necessário.
- 10.16.23. A CONTRATADA manterá cópia dos relatórios mensais, arquivados por um período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do mesmo.
- 10.16.24. A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para o Setor de Engenharia Clínica, com o intuito de que essa notifique à administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).
- 10.16.25. Todos os registros históricos, pertinentes aos equipamentos, deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, e pelo prazo constante estabelecido no 10.16.23.
- 10.16.26. A contratada deverá elaborar relatórios, pareceres e notas técnicas quando solicitada, de forma a subsidiar tecnicamente unidade de engenharia clínica e o HU-UFRR quanto as tomadas de decisão no escopo da gestão da manutenção do parque tecnológico implantado na unidade.
- 10.17. **APOIO AO GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS:**
- 10.17.1. A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.
- 10.17.2. A CONTRATADA deverá dar suporte ao Setor de Engenharia Clínica na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos, peças e serviços para manutenção.
- 10.17.3. A empresa CONTRATADA deverá participar da discussão dos processos de qualidade desenvolvidos no âmbito do HU-UFRR, contribuindo com sua experiência. Todas as rotinas desenvolvidas pela empresa CONTRATADA deverão ser apresentadas sob a forma de POP's, tendo em vista os processos de qualidade. Tais procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pela equipe de fiscalização do contrato.
- 10.17.4. Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do agente designado pela CONTRATANTE ou da Engenharia Clínica da CONTRATANTE.
- 10.17.5. Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais do HU-UFRR.
- 10.17.6. A CONTRATADA deverá auxiliar no aprimoramento da lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os EMHs cadastrados. Os itens (com suas especificações detalhadas) e as quantidades dessa lista devem ser sugeridas pela CONTRATADA e acordadas com o agente designado pela CONTRATANTE. Após a elaboração dessa lista, a CONTRATADA deverá manter atualizado o estoque no sistema de gestão em tempo real.
- 10.17.7. O estoque deverá ser submetido à inventário anual.
- 10.17.8. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-assistenciais.
- A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico-assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).
- 10.17.9. A contratada deve planejar e executar inspeções e auditorias internas à equipe residente, suas instalações e procedimentos implementados, com base no modelo de certificação e gestão da qualidade implantado pela empresa, visando a ratificação dos padrões de qualidade, segurança e eficiência, bem como ativamente gerando relatórios de melhorias e adequações a serem implementadas, encaminhando cópia do relatório avaliativo final para a contratante.
- 10.18. **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
- 10.18.1. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de EMH, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma extensa lista de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação completa desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um Valor Mensal para eventual Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados;
- 10.18.2. **O VALOR MENSAL PREVISTO** (ainda sem BDI) será de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil Reais) para Aquisição de Peças e **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil Reais) para Subcontratação de Serviços Especializados, com base no quantitativo de EMH's existentes no HU-UFRR, seu grau de complexidade e necessidade do mesmo, além das considerações logísticas do envio de peças, ou deslocamento e serviços especializados para a região de Boa Vista. Ressalta-se que o valor acima é calculado ainda sem BDI, e que poderá ser acumulado ao longo do ano, totalizando **R\$ R\$ 300.000,00** (Trezentos mil Reais) para peças e **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil Reais) para Serviços especializados anualmente.
- 10.18.2.1. Vale destacar que os valores pactuados acima — R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos da incidência do BDI, para o fornecimento de materiais (peças, materiais específicos e acessórios) destinados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), também com a incidência do BDI, para a contratação de serviços eventuais — foram definidos pela equipe de planejamento desta contratação com base nas fases estabelecidas para a abertura dos serviços (1ª e 2ª fases), conforme descrito no item 2 do ETP (48151575). Estima-se o recebimento de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) equipamentos no decorrer de implementação destas fases, sendo que, já na primeira fase, este HU receberá equipamentos provenientes do Governo do Estado, incluindo um tomógrafo, um aparelho de raio X fixo digital e dois ultrassons. Durante as avaliações realizadas pela engenharia clínica do HU-UFRR, constatou-se a inexistência de dados históricos de manutenção dos equipamentos disponíveis, bem como a ausência de equipe técnica residente que pudesse auxiliar nesse levantamento. Dessa forma, os valores estimados consideraram referências de parques tecnológicos de outras unidades da EBSEERH, levando-se em conta tanto a quantidade quanto a complexidade dos serviços a serem executados em articulação com o gestor SUS.
- 10.18.2.1.1. A justificativa acima cumpre o Acórdão TCU n.º 2459/2021, garantindo a fundamentação dos quantitativos previstos com base em dados concretos e pesquisas de mercado.
- 10.18.3. Os valor mensal da Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados será pago pela CONTRATANTE, até o valor máximo acima previsto, somente quando da aplicação final de peça e/ou serviço:
- a) nos valores referentes ao total de peças aplicadas, mais respectiva taxa de BDI; e
- b) ao total de serviços subcontratados, mais respectiva taxa de BDI, por período contratual (mensalmente). Todos deverão ser comprovados por meio de relatório, com o devido atesto da CONTRATANTE;
- 10.18.4. O valor de Faturamento supracitado somente será efetivado após a realização do serviço de manutenção e/ou aplicação da peça adquirida, comprovada e atualizada pela ordem de serviço no sistema de gestão, visando o retorno do equipamento as suas plenas funcionalidades.
- 10.18.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade em EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizados pela equipe de fiscalização, conforme pactuado neste Termo de Referência;
- 10.18.6. Condições e Prazos para Aquisição de Peças:
- 10.18.6.1. A solicitação de peças deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da peça para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da equipe de fiscalização;
- 10.18.6.2. A pesquisa de preços para Aquisição de Peças deverá observar os parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos ou justificativa da obtenção de um ou dois orçamentos. Caso não seja possível a comprovação de preços, por não ter fornecido a peça anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão e que se responsabiliza inteiramente pelas informações prestadas.
- 10.18.6.3. A CONTRATANTE, através da da equipe de fiscalização, deverá aprovar e justificar formalmente a aquisição das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o material aprovado dentre os preços orçados. Será dada prioridade a aquisição de peças originais;
- 10.18.6.4. As peças deverão ser entregues diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, para verificação e posterior aplicação;
- 10.18.6.5. Deverão ser fornecidas e instaladas apenas peças novas, contudo peças recondiçionadas ou semi-novas poderão ser utilizadas, desde que devidamente justificável pela empresa e com anuência da equipe de fiscalização, e tal aplicação não poderá ferir as normas sanitárias vigentes.
- 10.18.6.6. As peças deverão ser fornecidas em prazo razoável, comprovados no ato da apresentação formal da necessidade, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE;
- 10.18.6.7. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de multa, dado que pode ser configurado como inexecução parcial do objeto;
- 10.18.6.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.18.6.9. A Nota Fiscal de compra da peça deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico.
- 10.18.7. O pagamento do Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados, será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período mais respectiva taxa de BDI (materiais) incidente e ao total de serviços especializados aplicados no período mais respectiva taxa de BDI (serviços) incidente, desde que não seja verificado que o BDI já não se encontra total ou parcialmente embutido no preço das peças/serviços considerados, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE;
- 10.18.8. O Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá ser faturado com periodicidade mensal, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO. Da mesma forma a Aplicação de Serviços Especializados nunca será considerada pela CONTRATANTE como subcontratação de serviço;
- 10.18.9. O Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá conter, a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo CITL/BDI (materiais) e CITL/BDI (serviços) incidentes respectivamente sobre peças e serviços especializados, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados, além do "VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM CITL/BDI (materiais)" e do "VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CITL/BDI (serviços)";
- 10.18.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça ou da data de prestação do serviço especializado.
- 10.18.11. A CONTRATANTE deverá utilizar o valor previsto neste Termo de Referência para aquisição de peças ou subcontratação de serviços especializados, para celeridade no reparo de falhas imprevistas em EMH.
- 10.18.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo com frete bem como com seguros que por ventura sejam necessários no escopo da manutenção de equipamentos médicos;
- 10.18.13. A CONTRATADA deverá realizar a contração dos orçamentos recebidos, seja em serviços ou peças, em no MAXIMO, 2 (dois) dias úteis, após a aprovação do Fiscal de Contratos da CONTRATANTE.
- 10.19. **USO DO ESTOQUE BÁSICO DE PEÇAS:**

- 10.19.1. A CONTRATADA poderá utilizar o estoque de peças e acessórios mantido pela CONTRATANTE, conforme determinação do Setor de Engenharia Clínica.
- 10.19.2. Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar à CONTRATADA a necessidade de utilização de peças específicas.
- 10.19.3. Caso a CONTRATADA utilize peças do estoque da CONTRATANTE, deverá realizar a reposição dessas peças no caso de não recuperação da peça utilizada de acordo com item 10.18 **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**;
- 10.19.4. A CONTRATADA deverá monitorar o nível do estoque utilizado e garantir a reposição dos itens consumidos, obedecendo às regras estabelecidas para aquisição de peças e serviços especializados, sempre sujeita à aprovação do Setor de Engenharia Clínica.
- 10.20. **ACOMPANHAMENTO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS:**
- 10.20.1. A CONTRATADA deverá apoiar no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em EMH da CONTRATANTE, executadas por outras empresas contratadas pelo Hospital, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão de manutenção de EMH, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de EMH, tais como gestão das Manutenções Preventivas e validade dos contratos;
- 10.20.2. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento ao setor solicitante e acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos da CONTRATANTE. Existindo a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que realize o primeiro atendimento ao setor solicitante, mesmo que o EMH, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.
- 10.20.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de equipamentos, partes, peças, componentes, materiais e acessórios de até 100kg em um raio de 25km da cidade de Boa Vista, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.20.4. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração, validação, testes de segurança elétrica e qualificação seja de terceiros, caberá a CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes designados pela CONTRATANTE, bem como o primeiro atendimento aos usuários.
- 10.20.5. **A CONTRATADA deverá elaborar planilha de prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva (nome, telefone, equipamentos atendidos), com lista de contratos de manutenção preventiva e corretiva (data início e término, empresa, nº contrato, equipamentos cobertos identificando o nº de série e patrimônio), assim como indicadores de produção, destacando desconformidades contratuais que impliquem em descontos nas respectivas faturas mensais.**
- 10.20.6. A CONTRATADA deverá também registrar os contratos de manutenção preventiva e corretiva no software de gestão (GETS), vinculando as informações do contrato com os respectivos equipamentos.
- 10.20.7. Os equipamentos enquadrados como de alta tecnologia, exemplificado, Tomógrafo Computadorizado, Mamógrafo, Angiógrafo, Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X (CR), Sistemas Endoscópios, Aparelhos de Raios-X (Arco-C, Fixo, Telecomandado, Transportável), Ultrassonografia Convencional e outros similares ou que porventura sejam incorporados, poderão ser submetidos a contrato com empresa especializada, cabendo a CONTRATADA o acompanhamento e registro dos serviços executados, bem como o primeiro atendimento aos usuários para solução de problemas de baixa complexidade, com vistas a aumentar o “uptime” de máquina.
- 10.20.8. Demais equipamentos relacionados no parque tecnológico deste estudo preliminar estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela CONTRATADA, ficando facultado a CONTRATANTE a formalização de contrato de manutenção com terceiros, para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, como os de apoio ou substituição a um órgão, ou que exijam mão de obra especializada.
- 10.20.9. Documentar e implementar critérios, em conjunto com a CONTRATANTE, na avaliação e qualificação de fornecedores de modo a promover a melhor aquisição de produtos e serviços, em termos técnicos e econômicos.
- 10.21. **SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO:**
- 10.21.1. A gestão das atividades executadas pela contratada deverá, obrigatoriamente, ser realizada com o auxílio de ferramenta de software dedicado, com inserções e atualizações efetuadas pelo coordenador de equipe local e os técnicos quando necessário. Sendo que o acesso para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização pela equipe de fiscalização do contrato, sendo possível a qualquer instante;
- 10.21.2. O software atualmente implantado na rede EBSEH, a ser utilizado pela contratada, e cujos dados servirão para avaliar e fiscalizar os serviços da contratada é o GETS - Sistema de Gerenciamento de Tecnologia para Saúde. Os integrantes da equipe residente serão cadastrados no sistema imediatamente após a contratação, serão treinados e qualificados segundo seus respectivos perfis de acesso, e passarão a se tornar multiplicadores do treinamento junto aos setores assistenciais sempre que necessário.
- 10.21.3. A partir do cadastro, os integrantes da equipe residente serão corresponsáveis pelas informações contidas no sistema, sendo necessário a alimentação em tempo real das atividades técnicas e o compromisso com a fidelidade dos dados.
- 10.21.4. Os dados contidos no sistema são de posse do HU-UFRR-EBSEH, e todos os usuários que tiverem acesso devem manter sigilo das informações nele presentes, sensíveis ou não, para com usuários não autorizados a receber aquelas informações.
- 10.21.5. A contratada poderá solicitar apoio quanto ao treinamento de utilização do SOFTWARE sempre que for identificado a necessidade, como na substituição permanente de colaboradores, ou quando da atualização dos módulos contidos nos mesmos. A contratante apoiará sempre que necessário, justificável e viável visando a plena utilização dos recursos disponíveis no sistema, bem como a celeridade nos processos implantados na engenharia.
- 10.21.6. O atual SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (GETS), pode ser futuramente substituído por outro sistema, mantendo-se todas as obrigações aqui expressas, principalmente quanto a correta, frequente e tempestiva alimentação das informações no sistema.
- 10.22. **LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 10.22.1. Os serviços serão prestados no Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no endereço: Av Nazare Filgueiras nº 2096, - Bairro Doutor Silvio Botelho - Boa Vista-RR, CEP 69314-550.
- 10.22.2. A empresa deverá mobilizar a equipe residente em até 15 (quinze) dias corridos, sendo o primeiro pagamento calculado a partir da data da completa mobilização. No entanto, os prazos contratuais para, dentre outros temas, avaliação dos indicadores de desempenho se iniciam na data da assinatura do contrato.
- 10.22.3. **As atividades de Engenharia Clínica devem ser executadas de segunda a sexta-feira, exceto em regime de sobreaviso, nos seguintes horários: das 06:00 às 19:00 e aos sábados das 8:00 às 17:00 com horários de entrada e saída alternados, para que cada técnico cumpra as 44 horas semanais contratadas.**
- 10.22.4. A contratante poderá solicitar que sejam implantadas variações temporárias da escala de trabalho acima citada, mediante solicitação formal e prévia, indicando justificativa, objetivo, data de início e fim estimado.
- 10.22.5. A contratada, deverá sempre manter sobreaviso, para atender eventuais chamados técnicos emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário de prestação do serviço e aos finais de semanas;
- 10.22.6. O prazo de atendimento técnico para chamado técnico emergencial não poderá exceder a 2 (duas) horas;
- 10.22.7. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante;
- 10.22.8. A contratada deverá disponibilizar comunicação ininterrupta através de um ou mais número fixos, celular, ou qualquer outro meio, para o acionamento do sobreaviso pela contratante.
- 10.22.9. Deverá ser realizada Reunião Periódica a ser definido pela contratante, com a participação obrigatória do Fiscal da contratante, do Preposto e Responsável Técnico ou Supervisor da contratada, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes, com periodicidade igual ou inferior a uma vez por mês;
- 10.22.10. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos IMR, e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes a gestão do parque de equipamentos médicos.
- 10.22.11. Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de Atas assinadas pelos presentes e anexada ao processo SEI de fiscalização e monitoramento.
- 10.22.12. A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns EMH do parque tecnológico poderão ser substituídos por outros EMH similares, seguindo plano de atualização do HU-UFRR, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.
- 10.23. **REQUISITOS GERAIS DA EQUIPE RESIDENTE:**
- 10.23.1. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 50% da equipe apto a iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 05 dias a partir da vigência do contrato. Fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos a partir da vigência do contrato para apresentar a equipe completa.
- 10.23.2. O profissional designado como preposto/responsável deverá demonstrar capacidade gerencial além de conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização do contrato.
- 10.23.3. Para composição da equipe técnica não serão aceitos profissionais com vínculo de estágio com a contratada.
- 10.23.4. A contratada deverá afastar de imediato e substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo funcionário que for apontado pela contratante, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado.
- 10.23.5. A substituição pela contratada de qualquer funcionário, deverá ser prévia e formalmente comunicada à contratante com prazo mínimo de 15 dias, sujeita à aprovação do currículo do substituto, devendo este ter nível de conhecimento e experiência igual ou superior ao do substituído.
- 10.23.6. Em caso de afastamento a contratada deverá fazer a substituição imediata do mesmo, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante.
- 10.23.7. É obrigação da contratada oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, técnicos habilitados e qualificados para a prestação dos serviços.
- 10.23.8. Destaca-se que deverão ser fornecidos no mínimo a lista de ferramentas, instrumentais, uniformes e crachás de identificação, EPIS, simuladores, analisadores, mobiliários, e demais mínimos presentes no **ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**
11. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 11.1.1. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 177 do RLCE 2.0.
- 11.2. A denúncia contratual poderá ser realizada tanto pela Administração quanto pela Contratada, mediante notificação prévia, desde que preservado um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da efetivação da extinção do contrato, conforme previsto no art. 473 do Código Civil.
- 11.3. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 12.1. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
- 12.1.1. Pela CONTRATADA:
- 12.1.1.0.1. A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente os serviços por ela executados, objetivando:
- Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;
 - Observar o cumprimento dos horários de serviços;
 - Os postos de serviços não deverão ficar descobertos, e deverão respeitar as fases de implantação dos serviços, contudo nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas

- no Contrato.
- Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, para solução de eventuais problemas;
- 12.2. **As faltas ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo agente designado pela CONTRATANTE.**
- 12.3. Integrantes substitutos da equipe residente deverão passar por análise curricular prévia e aprovação do fiscal do contrato.
- 12.4. Os integrantes da equipe técnica indicados pela CONTRATADA somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.
- 12.5. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo componente da equipe que for apontado pelo agente designado pela CONTRATANTE com o desempenho insatisfatório.
- 12.6. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros) a CONTRATADA deverá fazer a **substituição imediata** do mesmo, por outro com a mesma formação e capacitação técnica.
- 12.7. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 60% da equipe apto a iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 10 dias úteis após a vigência do contrato. Fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias úteis após início da vigência do contrato para apresentar a equipe completa.
- 12.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 12.9. A CONTRATADA se compromete a alocar profissionais que atendam às características e atribuições especificadas, com a devida comprovação de prestação de serviços nas áreas correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Anexo XIII;
- 12.10. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**
- 12.11. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, neste sentido os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/coertura e segurança, ou seja é uma disposição, pactuada entre a contratante e a contratada, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 12.12. Conforme a IN 05/2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 12.12.1. Seguindo as orientações da IN 05/2017, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, possibilitando à contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 12.12.2. Os indicadores de desempenho, a serem utilizados para mensuração do nível do serviço estão descritos no **ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MENSURAÇÃO DO IMR DE SERVIÇO**.
- 12.12.3. Os indicadores de desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser revistos, durante a vigência contratual, para ajuste fino, mediante termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/2016 e não configure descaracterização do objeto contratado.
- 12.12.4. No Modelo de IMR, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da contratada, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados no IMR.
- 12.12.4.1. Os primeiros dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.
- 12.12.4.2. A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados neste artefato. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.
- 12.12.5. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a contratada emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, **apresentando-o à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**.
- 12.12.6. Devem constar nesse relatório, entre outras informações, os indicadores/metad de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.
- 12.12.7. A Tabela 4, abaixo, apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da contratada, e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente apenas sobre o Valor do Serviço:

TABELA 4 – CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO.		
MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA ≤ 2 horas	0%
	2 < TMA ≤ 4 horas	2%
	TMA > 4 horas	4%
02	TMRE ≤ 10 dias corridos	0%
	10 dias < TMRE ≤ 15 dias	2%
	TMRE > 15 dias corridos	4%
03	PMP ≥ 90%	0%
	85% ≤ PMP < 90%	2%
	PMP < 85%	4%
04	PMEC ≥ 85%	0%
	75% ≤ PMEC < 85%	2%
	PMEC < 75%	4%
05	PRI ≥ 75%	0%
	70% ≤ PRI < 75%	2%
	PRI < 70%	4%
06	PDOET ≥ 95%	0%
	90% ≤ PDOET < 95%	2%
	PDOET < 90%	4%
07	PT ≥ 80%	0%
	60% ≤ PT < 80%	2%
	PT < 60%	4%
08	DSAP - Sem ocorrências	0%
	DSAP - Até 02 ocorrências	2%
	DSAP - A partir de 03 ocorrências	4%

- 12.12.1. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 32% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.
- 12.12.2. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 12.12.3. O contrato será fiscalizado com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
- 12.12.4. A Gestão do Contrato, assim como, a fiscalização do contrato/administrativa serão realizadas por colaboradores formalmente nomeados do HU-UFRR
- 12.12.5. A equipe de fiscalização contratual e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais com o preposto, telefones, mensagens eletrônica via e-mail, mensagem instantânea e outras ferramentas, correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 12.12.6. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

- 12.12.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela fiscalização, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.12.8. A fiscalização poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.12.9. O preposto da empresa no local da execução do objeto, será representado pelo supervisor técnico.
- 12.12.10. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base na verificação da assiduidade e frequência ao trabalho dos membros da equipe técnica fixa alocados nas dependências da CONTRATANTE, e nos resultados das Ordens de Fornecimento Materiais e Peças de Reposição e Ordens de Serviço para Serviços Eventuais, executados no mês de referência.
- 12.12.11. As execuções e os serviços prestados pela CONTRATADA também serão avaliados qualitativamente a cada mês, em função do desempenho observado, a partir da data de início das atividades junto à CONTRATANTE.
- 12.12.12. A CONTRATADA utilizará metas de desempenho e indicadores de infrações para medição, pagamento e avaliação dos serviços e será aplicado desconto cumulativo sobre a fatura mensal (DF), na forma estabelecida no Instrumento de Medição do Resultados (IMR).
- 12.12.13. A avaliação de desempenho dos serviços prestados será realizada com o uso dos indicadores dispostos no anexo IV.

- 12.12.14. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - não configure descaracterização do objeto contratado
- 12.12.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.12.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12.17. Ressalta-se que para o correto cálculo dos indicadores contidos no Anexo IV, faz-se necessário garantir o fluxo correto de abertura de chamado, se estabelecendo esta ação como procedimento padrão. Além disso, cabe destacar que caberá a equipe de fiscalização avaliar razoavelmente os casos de excepcionalidades, em especial quando decorrente de fato superveniente à contratada, tempestivamente comunicados e devidamente justificados.
- 12.12.18. Em adição aos indicadores, a equipe de fiscalização deverá ser capaz de monitorar outros temas, como por exemplo indicadores de produtividade de mão de obra; valores e rotinas relacionados a aquisição de peças e contratação de serviços eventuais; avaliar a qualidade técnica, clareza e celeridade da confecção de documentos como pareceres e relatórios técnicos; Avaliar periodicidade e efetividades das rondas, e demais atividades, programadas ou não; visando a correta, eficiente e plena prestação do serviço, principalmente em casos em que se possa alinhar com o preposto a melhor priorização das atividades e/ou redimensionamento da força de trabalho diante das diversas demandas desta contratação.
- 12.12.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.12.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.12.22.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1. Para o cálculo de Sobreaviso na planilha de formação de custos do licitante, foi considerado um total de 531,34 horas, considerando que temos:
- 13.1.1. 5 Dias (Segunda a Sexta) x 16:00h = 80 horas
- 13.1.2. 1 Sábado x 20 = 20 horas
- 13.1.3. 1 Domingo x 24:00 = 24 horas
- 13.1.4. Considerando que o mês possui 4,285 semanas (30 dias ÷ 7 dias)
- 13.1.5. **Total de horas de sobre aviso na semana = 124 horas (80 + 24 + 20) - Total de horas de sobre aviso no mês = 124 x 4,285 = 531,34 horas**
- 13.2. Para o cálculo de Adicional de hora extra na planilha de formação de custos do licitante, foram considerado apenas o total de **30 horas** mensais para a equipe de Técnicos de equipamentos biomédicos, trata-se de estimativa de horas, podendo ocorrer durante a execução do contrato, em casos excepcionais, a extrapolação deste valor mensal de horas, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante de hora anual.
- 13.3. Para estimativa dos preços referenciais, em relação, aos postos de trabalho foram utilizados os salários bases provenientes da tabela nacional de referência site do Salários.br, para os cargos de supervisor técnico e técnico de equipamentos biomédicos. Para o cargo de Apoio Administrativo foi utilizada a CCT-IND DA IND da constituição civil do estado de Roraima SINDUSCON.
- 13.4. O licitante deverá ainda apresentar as planilhas de custos e formação de preços e a proposta da seguinte forma:
- 13.4.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra dos Serviços Contínuos está apresentado no **ANEXO X - Planilha de Custo** deste Termo de Referência, em conformidade com IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 13.4.2. As licitantes deverão preencher a Planilha em arquivo Excel, para cada profissional, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
- 13.4.3. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Contratante, não sendo obrigatório seguir os mesmos Instrumentos Coletivos de Trabalho adotados pela contratante.
- 13.4.4. A licitante deverá preencher a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ANEXO X)** e apresentar proposta consolidada conforme o **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.
- 13.4.5. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), de acordo na alínea "c" do item 6.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 13.4.6. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.4.7. Caso a empresa coloque algum funcionário da empresa em Aviso Prévio, esta deve substituir imediatamente o posto de trabalho, em um ambiente hospitalar, especialmente em unidades de cuidados intensivos ou em áreas críticas, a substituição imediata de funcionários é essencial para manter a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.
- 13.4.8. Não será concedida autorização para que os funcionários contratados de empresas terceirizadas cumpram o aviso prévio dentro das instalações do HU-UFRF.
- 13.4.9. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 13.4.10. Diante das exigências legais que regem a caracterização e o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, e considerando o Acórdão TCU n.º 2587/2024, o Parecer Jurídico n.º 00006/2018/CPLC/PGE/AGU, bem como o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade ao Supervisor Técnico e ao Técnico de Engenharia Civil deverá ser condicionado à elaboração de laudo técnico específico para a caracterização das condições insalubres, conforme preceituado nas normas regulamentadoras vigentes.

13.5. Justificativa Técnica para a Fixação de Salários acima do Piso das Categorias

- 13.5.1. O Hospital Universitário de Roraima, ao final da implantação da sua segunda fase contará com 220 leitos de internação e aproximadamente 950 equipamentos médicos em seu parque tecnológico. Para manter em funcionamento toda esta estrutura será demandada em média, no mínimo de 150 chamados de manutenção de EMH por mês. Isto posto, torna-se necessário que seja constituída uma equipe de manutenção altamente qualificada, haja vista que a continuidade da prestação dos serviços assistenciais para a sociedade fica condicionada ao perfeito funcionamento de toda estrutura tecnológica que compõe o HU-UFRF
- 13.5.2. Considerando a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento de todos os equipamentos médicos, e em virtude da alta complexidade tecnológica de alguns equipamentos que compõe o parque tecnológico de Roraima, é imperativo garantir a contratação de uma equipe composta de profissionais técnicos altamente qualificados, os quais sejam capazes de adotar medidas resolutivas de forma rápida e direta para sanar todos os chamados que forem efetuados. Ademais, em decorrência da localização geográfica do HU, torna-se impreterível que a equipe a ser contratada seja rigorosamente remunerada com base nos critérios necessários que garantam que os profissionais detenham toda a habilitação e experiência necessária para o desempenho da sua função, e complementarmente assegure a permanência destes profissionais no HU de Roraima evitando substituições e ou rotatividades as quais são altamente prejudiciais a continuidade dos serviços prestados no HU-UFRF. Portanto a fixação dos salários acima do piso das categorias, foi definido considerando estudos e pesquisas de mercado que comprovaram a complexidade das atividades a serem desenvolvidas bem como as aptidões necessárias dos profissionais para perfeita consecução do serviço prestado, sendo levado também em consideração todas as dificuldades logísticas inerentes ao local em que o serviço será prestado.
- 13.5.3. Este também é o entendimento do TCU em jurisprudência "admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços", porém condiciona tal ação aos seguintes requisitos: (a) "estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios"; e (b) "a realização de pesquisas de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência". Ainda, segundo o Acórdão nº 2.758/2018, do Plenário, "é preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação". (Grifo meu) (TCU, Acórdão nº 2.101/2020, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 12.08.2020.)
- 13.5.4. Não obstante as justificativas apresentadas, concernente ao valor provisionado para os cargos técnicos, que compõe a presente contratação, também deve-se considerar os requisitos estabelecidos referente a comprovação de experiência mínima, conforme consta no Item 4.1 e seus subitens no Termo de Referência. E por fim, também é válido apresentar os riscos inerentes à instituição hospitalar em caso de ausência destes profissionais:
- 13.5.4.1. **Engenheiro Clínico - Riscos:** A falta de profissional qualificado e com experiência nessa função pode trazer sérios riscos físicos e econômicos a unidade hospitalar, a seus pacientes e seus profissionais. Podem ocorrer falhas nos equipamentos pela falta de padronização, gestão e manutenção corretivas ou preventivas nos equipamentos eletromédicos considerados pela ANVISA com classificação de alto risco, como os Ventiladores Pulmonares, Aparelhos de Anestesia, Cardioversores/Defibriladores, dentre outros.
- 13.5.4.2. **Supervisor Técnico - Riscos:** A falta de profissional qualificado e com experiência nessa função pode trazer sérios riscos físicos e econômicos a unidade hospitalar, a seus pacientes e seus profissionais. Podem ocorrer falhas no acompanhamento dos serviços de manutenção provocando a interdição de leitos, retrabalhos, intercorrências em pacientes devido a decisões de manutenções incorretas como escolha de produtos ou procedimentos de manutenção equivocados. Exemplos: A realização de uma manutenção corretiva ou uma calibração incorreta em um ventilador pulmonar, pode causar uma hiperventilação ou até mesmo uma hipoventilação, levando o paciente a morte.
- 13.5.4.3. **Técnico em Equipamentos Biomédicos - Riscos:** A falta de profissional qualificado e com experiência nessa função pode trazer sérios riscos físicos e econômicos a unidade hospitalar, a seus pacientes e seus profissionais. A falta das manutenções corretivas, preventivas e calibrações nos ventiladores pulmonares, aparelhos de anestesia, cardioversores/defibriladores, máquinas de hemodiálise, podem ocasionar intercorrências sérias para os pacientes, que necessitam destes equipamentos para a realização de suas terapias, como:

- <http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2016/02/tragedia-da-hemodialise-que-deixou-quase-60-mortos-completa-20-anos.html>
- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-apos-uso-de-respiradores-sao-investigadas-no-interior-de-sao-paulo/>
- <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/19/coronavirus-ventilador-pulmonar-explode-em-hospital-e-mata-nove-na-turquia.ghtml>
- <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/01/12/funçionaria-fica-ferida-apos-equipamento-de-esterilizacao-explodir-em-hospital-de-ilheus.ghtml>
- <https://www.cremcpe.org.br/2010/12/18/equipamento-explode-em-laboratorio-lotado/>
- <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/mesa-cirurgica-quebra-reccm-nascido-cai-no-chao-e-morre-na-bahia.html>

13.5.4.4. Portanto, diante do exposto acima, resta demonstrado a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seu desenvolvimento, assim como a necessidade de profissionais altamente técnicos e especializados, que necessitam de boa qualificação e com baixa rotatividade (turnover) para a execução dos serviços. Frente a este exposto optou-se pela fixação de salários base mínimos acima do piso da categoria, conforme Relatório de Pesquisa Salarial ([47655458](#)), comprovando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar e somente para os cargos objetos desta contratação que foram considerados efetivamente mais complexos do que suas referências oferecidas pelo mercado nas convenções coletivas regionais. São eles:

Item	Tipo de serviço	CBO	Salário base mínimo
1	Supervisor de Serviços de Manutenção - 40h	2143-65	R\$ 6.635,63
2	Técnico em Equipamentos Biomédicos - 44h	9153-05	R\$ 3.315,65

13.6. **INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

13.6.1. Segue a lista de itens mínimos, com quantitativo, para estruturar as instalações físicas para execução das atividades de Engenharia Clínica:

IDENTIFICAÇÃO	MATERIAIS PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Impressora de Etiquetas (TAGS) capaz de imprimir tipos alfanuméricos de diversos tamanhos, com ou sem código de barras ou QR code	UN	1
2	Impressora Laser Colorida multifuncional com scanner	UN	1
3	Notebook que tenha configurações mínimas de Sistema Operacional Win 10, processador i3, Memória 4Gb DDR4 e HD SSD 128 Gb com mouse para o profissional responsável pela Gestão (Supervisor, Auxiliar, etc.)	UN	3
4	Tablet com autonomia mínima de 8 horas, tela capacitiva ou tecnologia superior e internet 4G para assinatura de Ordem de Serviço digital	UN	2
5	Aparelho Celular com plano de ligação ilimitada e internet 4G, linha ativa para receber chamadas, em casos excepcionais onde haja a necessidade de contato fora do horário de expediente	UN	2
6	Relógio de ponto eletrônico	UN	1
7	Bancada técnica 0,85x1,50x0,70m (AxLxP), emborrachada, com conexão antiestática, prateleira alta de no mínimo 0,40m de largura, luminária e régua de tomadas com diversos padrões que possibilitem tensão de 127V e 220V.	UN	2
8	Mesa de Escritório com 2 gaveteiros	UN	2
9	Estante gaveteiro com no mínimo 100 compartimentos para organização de componentes (com gavetas)	UN	1
10	Cadeira com Rodizio para Bancada - Cadeira estofada com rodízios, ajuste de altura e inclinação, apoio de braços, com ajuste de altura para bancada técnica	UN	2
11	Cadeira de escritório, giratória	UN	2
12	Armário de aço tipo roupeiro para os funcionários, que atenda a NR 32, com separação para os EPI e para os pertences pessoais, com, no mínimo, 04 portas	UN	2
13	Armário aproximadamente 1,90x070x0,50m (AxLxP), com portas, prateleiras, pelo menos 7, e tranca, para guarda de acessórios e itens de reposição e melhor controle do estoque físico de peças	UN	10
14	Armário de Aço para Escritório com Fechadura e 3 Prateleiras - para guarda de documentos da empresa.	UN	2
15	Estante de Aço com no mínimo 6 prateleiras, com ajuste e reforço, para acondicionar equipamentos médicos.	UN	10

13.6.2. Caso seja necessário estruturar as instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção e/ou a reposição dos itens para estruturação. Para execução do objeto deste Termo de Referência este ônus deverá ser total e integral da Contratada.

13.6.3. Estes itens são propriedade da contratada, e poderão, a critério desta serem recolhidos ao fim da vigência do contrato desde que a opção feita na composição de custos tenha sido pelo repasse da depreciação. Em caso contrário, deverão ser repassadas integralmente ao HU-UFRN.

13.6.3.1. **OS ITENS LISTADOS ACIMA, DEVERÃO SER ENTREGUES SEGUINDO O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA EQUIPE RESIDENTE, NESTE CONTEXTO, AS MESMAS NÃO PODERÃO SER COBRADAS PELA CONTRATANTE PARA CONTRATADA DE FORMA INTEGRAL, OUTROSSIM, AS MESMAS PODERÃO SER FORNECIDAS SOB DEMANDA, COMO OS CASOS DOS ARMÁRIOS E ESTANTES, E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO, COM O INTUITO DE AUXÍLIO DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

13.6.4. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de escritório, como: canetas, lápis, bloco de notas, resma de papel A4, marca-texto, pastas, caixa arquivo, fita adesiva, toner para impressora, grampo, clip, grampeador, a ser integrado como custo administrativo para a empresa.

13.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a lista acima para estruturar as instalações físicas. Caso a CONTRATADA não disponibilize um ou mais itens, o valor referente ao item(ns) (constante na Planilha de Custos encaminhada pela Contratada) que não foi(ram) disponibilizado(s) será(ão) glosado(s) da Nota Fiscal do respectivo mês.

13.7. **FARDAMENTO**

13.7.1. Para a equipe técnica, o fardamento mínimo fornecido pela contratada deverá conter os seguintes itens, conforme disposto:

- Camisa social ou tipo polo com identificação bordada ou serigrafada da Contratada
- Calças tipo jeans
- Calçado de segurança
- Jaleco antiestático não branco, com logo da empresa e cargo
- Camisa de manga longa escura com identificação bordada ou serigrafada da contratada na altura do peito

13.7.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, e deversão está dispostos conforme quantidade estabelecida na Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.7.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:

13.7.3.1. Entrega de 01 jogo de uniforme completo ao integrante no início da execução do contrato, de acordo com a função desempenhada, devendo ser integralmente substituídos no mínimo anualmente, ou sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita pela CONTRATANTE;

13.7.3.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao agente designado pela CONTRATANTE.

13.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

13.7.5. Caso a CONTRATADA já possua uniforme, esta deverá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente aceitar o uso destes, desde que sejam disponibilizados em quantidades e qualidade conforme solicitados neste termo de referência.

13.7.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos seus empregados.

14. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.2. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.10. A demora na entrega da documentação comprobatória superior a 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, sem anuência da fiscalização do contrato, ensejará em infração podendo a empresa responder dentro dos itens interpostos das Sanções Administrativas - (item 17 - tabela 06).

14.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser elaborada conforme indicado no subitem 10.18.8, e precedida através do recebimento definitivo dos serviços, nos termos acima.

14.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. A natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários, as quais muitas vezes não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas que geram parada não programada dos equipamentos. Será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com o resultado esperado. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém, os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.
- 15.3. Providenciar, conforme o Art. 3 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#), o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro(s) de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico, no mínimo, 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na Prestação de Serviço com as seguintes características mínimas: Engenharia Clínica, com Gestão de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico- Hospitalares, onde o profissional deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora, comprovando através da carteira de trabalho, da Certidão do CREA ou por contrato de prestação de serviços;
- 15.4. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA:
- 15.4.1. O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:
- 15.4.1.1. For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
- 15.4.1.2. Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- 15.4.2. O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:
- 15.4.2.1. Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
- 15.4.2.2. Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.
- 15.4.3. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#), o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:
- 15.4.3.1. Aditivo contratual;
- 15.4.3.2. Substituição de Responsável Técnico.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias.
- 15.6. A contratada deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quais quer outras despesas vinculadas ao serviço a contratada.
- 15.7. Apresentar certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (até pelo menos 200 kg), emitidos pelo IPEN (Instituto de Pesos e Medidas), conforme portarias do INMETRO nº 143/2001, nº 035/1999, nº 236/1994, e nº 65/2015 e suas alterações:
- 15.7.1. **Atestado de Autorização**, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Esfigmomanômetros;
- 15.7.2. **Atestado de Autorização**, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Balanças no mínimo com Classe de Exatidão III e Carga Máxima até 300 kg.
- 15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU-UFRF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.10. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, bota, capacete e outros equipamentos de proteção quando necessário. Devendo todos os membros da contratada estarem identificados com crachá;
- 15.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 15.11.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 15.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 15.11.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.12. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 15.13. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 15.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 5. e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 15.15. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 15.21. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra habilitada e qualificada para a prestação dos serviços.
- 15.21.1. A equipe de fiscalização poderá indicar tais cursos de aperfeiçoamentos, e em caso claros de falta de habilidade técnicas, e que haja comprometimento dos serviços a serem executados perante este HU, a Contratada deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou conforme acordado com a equipe de fiscalização, ofertar estes cursos aos seus funcionários, e após o devido término os empregados da Contratada deverão apresentar os certificados de conclusão junto aos fiscais.
- 15.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 15.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 15.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 15.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 15.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 15.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 15.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.33. A empresa CONTRATADA deverá participar da discussão dos processos de qualidade desenvolvidos no âmbito do HU-UFRR, contribuindo com sua experiência. Todas as rotinas desenvolvidas pela empresa CONTRATADA deverão ser apresentadas sob a forma de POP's, tendo em vista os processos de qualidade. Tais procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pela equipe de fiscalização do contrato.
- 15.34. A CONTRATADA deverá observar a execução do seu serviço segundo os fluxos e POP's normatizados pelo HU-UFRR, podendo apresentar sugestões de melhoria e/ou implantação de novos procedimentos.
- 15.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.36. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 15.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.
- 15.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 15.42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.44. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.45. Disponibilizar no ambiente de trabalho relógio eletrônico de ponto para registro da frequência dos funcionários, até o 15º dia de início da prestação contratual.
- 15.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.47. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.49. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.49.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.49.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.50. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.51. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato do empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 15.52. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 15.53. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.54. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n.8.538/2015.
- 15.55. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 15.56. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 15.57. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 15.58. A contratada obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;
- 15.59. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 15.60. Apresentar a contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de assinatura do contrato;
- 15.61. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante.
- 15.62. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 15.63. Executar todos os serviços com equipe qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores (Federais, Estaduais e Municipais), regulamentadores e fiscalizadores correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.
- 15.64. Apresentar ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Unidade de Engenharia Clínica para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 15.65. Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções em qualquer EMH do contratante, bem como, comunicar formalmente a contratante, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa.
- 15.66. Submeter à aprovação da Contratante o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados.
- 15.67. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.
- 15.68. Recrutar e selecionar empregados capacitados (e manter sempre atualizados) nos seguintes temas:
- NR 05 - CIPA - Treinar designado de CIPA
 - NR 06 - Utilização de EPI s Guarda e conservação
 - NR 10 - Instalações elétricas
 - NR 12 - Máquinas e Equipamentos
 - NR 23 - Prevenção e combate incêndio
 - NR 32 - Risco biológico
- 15.69. Capacitação se dará por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços.
- 15.70. Submeter à Contratante, por escrito ou pelo software de gestão, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante, observando os procedimentos da Unidade de Patrimônio.
- 15.71. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 15.72. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, emitindo nota fiscal de remessa e aplicando etiqueta adesiva com boa durabilidade.
- 15.73. Substituir os equipamentos e ferramentas em até 10 (dez) dias úteis, quando apresentarem defeito.
- 15.74. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 15.75. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.76. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do Contratante.
- 15.77. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas.

- 15.78. Proceder à limpeza e à organização dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 15.79. Fornecer, na frequência determinada neste Instrumento, os relatórios e laudos técnicos de apoio ao gerenciamento de equipamentos médico - assistenciais.
- 15.80. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 15.81. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou dano, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 15.82. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.83. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestal plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.84. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 15.85. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 15.86. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 15.87. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 15.88. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.89. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 15.89.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 15.89.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 15.90. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 15.91. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 15.92. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 15.93. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 15.94. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de seus empregados, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.
- 15.95. Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 15.96. Fornecer ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, salvo se houver comunicação oficial, por escrito, ao Preposto da Contratada, no sentido de não haver a necessidade de substituição.
- 15.97. Deduzir o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não representando, qualquer sanção à Contratada, na hipótese de a Contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências citadas acima.
- 15.98. Prover de meio de comunicação de telefonia celular com Preposto e o Responsável Técnico de Engenharia, às expensas da Contratada, a fim de viabilizar o contato permanente, inclusive em dias não úteis, conforme previsto na Planilha de Formação de Custo tal instrumento.
- 15.99. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.
- 15.100. Incorporar o eventual aumento da demanda, referente a aquisição de novos EMA para Instituição, desde que o aumento possa ser absorvido dentro da carga horária estabelecida para execução dos serviços, pela Equipe Residente dimensionada pela contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.101. Caso ocorra variação significativa da demanda, e respectiva necessidade de ajuste no dimensionamento da Equipe Residente, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para execução das atividades de Engenharia Clínica, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.102. Será considerado e pactuado variação de demanda, o aumento ou supressão em até 10% de oscilação quantitativa do parque de EMA.
- 15.103. A contratada comprovar por meio de um laudo emitido por um profissional legalmente habilitado, o percentual de insalubridade devido, conforme Inciso I da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 15.104. Cumprir as obrigações, como empregadora, dos colaboradores vinculados à CONTRATADA no que tange às questões de segurança do trabalho, prestando ainda informações e documentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE para verificação do cumprimento da legislação de segurança do trabalho e saúde ocupacional.
- 15.105. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, inclusive solicitando aos órgão competentes autorização para qualquer modificação de acesso às vias públicas.
- 15.106. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive intra e inter Unidades Físicas do HU-UFRR, assim como em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.
- 15.107. Em caso de danos e atrasos causados por greves, manifestações sociais e/ou públicas, a Contratada deverá arcar com os prejuízos ocorridos em um prazo de até 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses, enquanto o Contratante assume o ônus decorrente das paralisações além desse prazo. Tal cláusula tem o objetivo de manter a execução do contrato continuada mesmo em situações e eventos deste tipo.
- 15.108. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 15.109. Manter sede, filial ou escritório no município de Boa Vista/RR, com abertura de CNPJ, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos dos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação, sendo vedada a utilização dos endereços do HU-UFRR.
- 15.110. Justifica-se a obrigação da licitante possuir ou instalar escritório no município de Boa Vista devido a complexidade do serviço prestado pelos seguintes motivos:
- 15.110.1. Os serviços possuem necessidade de aquisições e contratações frequentes de insumos, peças e equipamentos, bem com contratação de serviços especializados, o que demanda muitos contatos da área de compras e contratações da empresa com fornecedores locais e/ou regionais, sendo que os fornecedores são em geral locais para atender com celeridade as demandas críticas do HU-UFRR por ser uma unidade hospitalar;
- 15.110.2. Executar as atividades previstas no **Anexo XIII deste Termo de Referência**, cumprindo estritamente os prazos estabelecidos no cronograma de implantação dos serviços contratados.
- 15.110.3. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da Contratante.
- 15.110.4. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de seus empregados, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.
- 15.110.5. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 15.110.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento que lhe for solicitado, inerente aos serviços contratados, bem como, explicações técnico/administrativa julgadas convenientes.
- 15.110.5.2. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 15.110.5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, consoante previsão do art. 69, inc. VII da Lei 13.303/16.
- 15.110.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.111. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- 15.112. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
- 15.113. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 15.114. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 15.115. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 15.116. Realizar o cancelamento tempestivo junto à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria de Fazenda Estadual das Notas Fiscais emitidas e não atestadas;
- 15.117. Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento e **por tomador de serviços**, com a correspondente totalização e resumo geral, em conformidade com a IN/RFB 2.110/2022.
- 15.118. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até (03) três horas após o início do expediente.
16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 16.1. A contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- 16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência, fornecendo ambiente dentro das instalações do HU-UFRR, com infraestrutura mínima, necessária para prestação dos serviços.
- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato
- 16.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Referência.
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.1.8. Cientificar os órgãos da administração hospitalar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer posto de trabalho ou preposto da contratada que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 16.1.11. Permitir o acesso dos profissionais da contratada quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 16.1.12. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 16.1.13. Informar à contratada nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 16.1.14. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.
- 16.1.15. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 16.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 16.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.1.17.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 16.1.17.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 16.1.17.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 16.1.17.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 16.1.17.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 16.1.17.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 16.1.17.7. Impedir que terceiros não pertencentes à contratada (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 16.1.17.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 16.1.17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.1.17.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.17.11. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 16.1.17.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**
- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 17.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- 17.1.2. **Multa de:**
- 17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 5 e 6** abaixo;
- 17.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.4. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-UFRR ou cobrada judicialmente.
- 17.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 5 e 6:

TABELA 5	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 6		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	01
7	Subcontratar o serviço sem autorização	05
8	Utilizar as dependências do HU-UFRR para fins diversos do objeto do contrato	05
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	04
10	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
17	Demora na entrega da documentação comprobatória superior a 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, sem anuência da fiscalização do contrato	03

- 17.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.3.8. não mantiver a proposta;
- 17.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 17.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserrh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserrh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserrh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 18. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 18.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, no mínimo, conforme disposições a seguir.
- 18.2. A contratante deverá proceder consulta "ONLINE" a fim de verificar a situação cadastral da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária. efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 18.3. O contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, de acordo com normativo interno do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima.
- 18.4. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 18.5. A contratada deverá fornecer mensalmente no ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura mídia digital contendo todos os arquivos que compõem a documentação referente a medição do contrato.
- 18.6. A fiscalização técnica realizará as rondas gerais, conforme definição contida neste Termo de Referência.
- 18.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante, estando sob sua responsabilidade.
- 18.8. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.
- 18.9. A Fiscalização deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 18.9.0.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 18.9.0.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 18.9.0.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 18.9.1. As Tabelas 7 e 8 a seguir apresentam a relação mínima e obrigatória de documentos que deverão ser apresentados mensalmente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ao término do mês subsequente, para Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa da Contratante. Os Documentos referentes a relatórios de serviços para Fiscalização Técnica deverão estar assinados com visto do Responsável Técnico - RT indicado para este contrato. Cópia digitalizada dos referidos documentos poderão ser aceitas para atesto na NF desde que o original seja entregue antes da próxima NF.
- 18.9.2. A renovação contratual fica condicionada à regularização de toda documentação prevista.

TABELA 7 – DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
No primeiro mês da prestação dos serviços e/ou na admissão de funcionários:
Registro nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
Documento, emitido pelo IPEN (Instituto de Pesos e Medidas) conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994, com autorização para realizar conserto e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças com capacidade mínima de até 180Kg.
Certificados de treinamento dos funcionários nas NR-06, NR-12, NR-17, NR-32 e NR-35.
No segundo mês da prestação dos serviços e/ou na admissão de funcionários:
Certificados de treinamento dos funcionários na NR-10.
Certificados de calibração dos analisadores rastreáveis pela RBC.
Mensalmente:
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Preventivas – MP.
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Corretivas – MC.
Relatório mensal, conforme subitens 11.13.7 e 11.20.1
Cronogramas de Preventivas e Calibrações atualizados.
Relatórios de Atendimento em plantão.
Planilha de peças adquiridas no mês c/ orçamentos e cartas de exclusividade quando pertinente.
Cópia das NFs das peças adquiridas no mês.
Relatórios e/ou O.S. referentes às peças trocadas.
Planilha de Serviços Especializados efetuados no mês c/ orçamentos anexos e docs compatíveis.
Cópia das NFs dos Serviços especializados.
Relatórios e/ou justificativa dos Serviços especializados e cópia de documentação pertinente (Certificados, Calibrações, Carta de Exclusividade,...).
Registros de ponto eletrônico por posto de trabalho.
Trimestralmente:
Relatório trimestral a ser definido pela Contratada
Anualmente:
Relatório trimestral a ser definido pela Contratada

TABELA 8 – DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
No primeiro mês da prestação dos serviços e/ou na admissão de funcionários:
Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, nº da RG e CPF e horário do posto de trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA
Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
Declaração de opção de recebimento de vale transporte.
Registro no conselho competente dos Técnicos em manutenção de Equipamentos
Comprovante de experiência mínima para Supervisor e Técnico
Assinatura do Termo de Confidencialidade por parte de cada um de seus empregados que prestarem serviço - ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO
Cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra
Mensalmente:
Comprovante de pagamento do Vale ou Aux. Alimentação por posto de trabalho.
Cópia Espelhos de pagamento salarial do mês de referência.
Cópia de Recibos de pagamento do mês de referência.
Comprovantes de pagamentos ao sindicato de acordo com a CCT que a empresa é adepta.
Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida.
Férias, apresentar aviso de férias do posto de trabalho caso haja.
Admissão caso haja no mês, apresentar ficha de registro assinada, ASO admissional, CTPS partes referentes ao CTrab. A ficha do salário família e do imposto de renda quando for o caso.
GFIP: Todos os documentos que a compõem no mês de referência. Devendo ser o mesmo código de barras na GRF, na RE e nas NRA nas demais páginas:
GFIP> Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, sendo tomador o CNPJ da Unidade EBSERH
GFIP> GRF no código 150 com comprovante de pagamento.
GFIP> GPS no código 2100 com comprovante de pagamento.

GFIP> Comprovante da Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS/Empresa.
GFIP> Resumo do fechamento com tomador CNPJ da Unidade Ebserh.
GFIP> Resumo das informações à Prev. Social tendo como tomador o CNPJ da Unidade EBSERH.
GFIP> Resumo do Fechamento da Empresa.
GFIP> Resumo das informações à Prev. Social da Empresa.
GFIP> Resumo do fechamento FGTS da Empresa.
GFIP> Relação de Empresas tomadoras com CNPJ da Ebserh.
GFIP> Resumo da RET.
GFIP> Protocolo de envio de arquivos - conectividade social.
Folhas e/ou registros de ponto por Posto de Trabalho (Técnico + Supervisor)
Manter em dia e regulares, as Certidões de SICAF e Negativa de débitos.
Quando da extinção ou rescisão do contrato:
Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria.
Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 18.10. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na Tabela 7 e 8 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 18.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 18.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na **Tabela 8** acima deverão ser apresentados.
- 18.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 18.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- 18.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 18.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 18.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 18.17.2. Fiscalização diária:
1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 18.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes ou reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 18.19. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 18.20. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 18.21. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.22. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 18.23. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 18.24. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 18.25. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 18.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, conforme legislação vigente.
- 18.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 18.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 18.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.
- 18.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**
- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.
- 20.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.
- 20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 20.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.11.	No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
20.12.	Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
20.13.	A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
20.14.	Será considerada extinta a garantia:
• com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; • no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.	
20.15.	A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
20.16.	A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
20.17.	Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
20.18.	Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
20.19.	O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
20.20.	A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
20.21.	A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
20.22.	GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO
20.23.	A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HU-UFRR exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
20.24.	A Contratada deverá ainda atender ao prazo de garantia mínimo previsto no subitem 10.18.10
21.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
21.1.	A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
21.2.	No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:
21.2.1.	"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
21.2.1.1.	I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
21.2.1.2.	II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
21.2.1.3.	III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
21.2.1.4.	IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
21.2.1.5.	V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
21.2.1.6.	VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
21.2.1.7.	VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
21.2.2.	Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."
21.3.	Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.
21.4.	Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares de forma acessível e eficaz. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6 da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito à saúde.
21.4.1.	A CONTRATADA deve garantir que todos os documentos, relatórios e interfaces relacionadas à execução do contrato, sejam eles físicos ou digitais, sigam as normas de acessibilidade, conforme os princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015). Isso inclui o uso de linguagem clara, fontes adequadas, alternativas textuais para imagens, e a possibilidade de leitura por tecnologias assistivas;
21.4.2.	A CONTRATADA deve garantir que sua equipe seja treinada em boas práticas de acessibilidade, promovendo o respeito e a inclusão de pessoas com deficiência em todos os níveis de interação, tanto com a Administração quanto com os usuários dos serviços;
21.4.3.	Em conformidade com o art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, os seguintes critérios de sustentabilidade social serão adotados:
• Cumprimento de Direitos Trabalhistas: A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias para os funcionários alocados na execução do contrato. Isso inclui o pagamento de salários dignos, conforme as convenções coletivas da categoria, e a garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis. • Redução das Desigualdades: A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam a equidade de gênero, a inclusão de pessoas com deficiência e a valorização de minorias em sua equipe de trabalho. Será incentivada a contratação de profissionais oriundos de regiões com menor desenvolvimento socioeconômico. • Fomento ao Desenvolvimento Regional: Sempre que possível, a CONTRATADA deve priorizar a aquisição de insumos, peças e serviços de fornecedores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região em que o contrato será executado, sem prejuízo da competitividade e da qualidade.	
21.5.	Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.
21.5.1.	Ainda de acordo com o art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, os seguintes critérios de sustentabilidade econômica serão incluídos:
• Avaliação do Ciclo de Vida: A CONTRATADA deverá adotar uma abordagem de ciclo de vida na aquisição de peças e insumos, considerando não apenas o menor custo inicial, mas também a durabilidade, manutenção, impacto ambiental, e eventual descarte adequado. O objetivo é garantir a escolha de produtos de maior qualidade e menor impacto a longo prazo. • Eficiência Econômica: A CONTRATADA deve buscar maximizar a eficiência econômica durante a execução do contrato, implementando práticas que reduzam o desperdício de recursos e aumentem a produtividade. Isso inclui, sempre que possível, o uso de tecnologias que otimizem o consumo de energia e materiais.	
22.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22.1.	As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
23.	CESSÃO DE CRÉDITO
23.1.	É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
23.2.	As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
23.3.	A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
23.4.	Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
23.5.	O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
23.6.	A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
24.	DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO
24.1.	O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
24.1.1.	da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
24.1.2.	da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
24.2.	Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
24.3.	Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
24.4.	A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
24.5.	Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
24.6.	Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
24.7.	Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 24.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 24.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:
- 24.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 24.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 24.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 24.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 24.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 25. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 25.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 25.2. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 25.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 25.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 25.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 25.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 25.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ebserh e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 25.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 25.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 25.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 25.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 25.11. A Contratada deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 25.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 26. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**
- 26.1. Condições e Prazos para Subcontratação de Serviços Especializados:
- 26.1.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência.
- 26.1.2. A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços eventuais em equipamentos médico-hospitalares, mediante autorização expressa da equipe de fiscalização do Contrato.
- 26.1.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 26.1.4. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam participando da licitação.
- 26.1.5. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 26.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 26.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 26.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 26.2.1. Informar de maneira prévia à equipe de fiscalização do contrato os motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha.
- 26.2.2. Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à equipe de fiscalização do contrato.
- 26.2.3. A subcontratação de parcelas do objeto se justifica por serem parcelas autônomas, especializadas ou não relacionadas com o objeto principal da contratação. Além disso, a permissão de subcontratar amplia a competitividade e viabilização da referida contratação, haja vista que os serviços de manutenção no parque tecnológico são amplos e variados.
- 26.3. Os atestados de capacidade técnica específicos para as subcontratadas serão oportunamente cobrados das empresas subcontratadas quando de sua atuação no empreendimento ou quando de sua determinação formal no processo com base em sua parcela de execução no objeto.
- 26.4. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 26.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 26.5.1. A solicitação de subcontratação de serviço especializado deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da subcontratação para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da equipe de fiscalização;
- 26.5.2. A pesquisa de preços para subcontratação de serviços especializados deverá observar os parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos ou justificativa da obtenção de um ou dois orçamentos. Caso não seja possível a comprovação de preços, por não ter fornecido a peça anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão e que se responsabiliza inteiramente pelas informações prestadas.
- 26.5.3. Em caso de impossibilidade de apresentar três propostas, a CONTRATADA deverá justificar formalmente e ficará a critério da análise a da equipe de fiscalização a aprovação;
- 26.5.4. Em caso de compras realizadas diretamente com um fornecedor exclusivo (peças e/ou serviços), a Contratada deverá antes fornecer de todas informações para atestar a veracidade de tal aquisição junto a equipe de fiscalização, usando as mais comumente carta de exclusividade e/ou carta de representação, assim ficando desobrigado a Contratada no fornecimento dos 03 (três) orçamentos, após anuência da Contratante em seguir com a respectiva aquisição.
- 26.5.5. A CONTRATANTE, através da da equipe de fiscalização, deverá aprovar e justificar formalmente a subcontratação de serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a contratar o serviço aprovado dentre os preços orçados.
- 26.5.6. As subcontratações deverão ser prestadas diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de serviço;

- 26.5.7. As subcontratações deverão ter início da prestação do serviço, e serem concluídas em prazo razoável, comprovados no ato da apresentação formal da necessidade, contados a partir da data de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 26.5.8. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa, dado que pode ser configurando como inexecução parcial do objeto;
- 26.5.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de serviço das subcontratações realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 26.5.10. A cópia Nota Fiscal da subcontratação do serviço especializado deverá ser anexada à Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico.
- 26.6. Caso a CONTRATADA subcontrate empresas para execução de serviços eventuais, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 26.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual subcontratação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em EMH e outras manutenções conforme necessidade e demanda, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizado pela da equipe de fiscalização, conforme pactuado neste Termo de Referência;
- 27. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 27.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 27.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 27.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 27.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 27.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 27.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 27.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 27.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 27.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 27.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 27.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 27.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 27.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 28. MATRIZ DE RISCO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

CATEGORIA DO RISCO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO	RESPOSTA	CONTROLES
Risco atinente ao Tempo da Execução	1	Atraso na execução contratual por razão da CONTRATADA	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na área ordinária do contratado, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	ACEITAR	Estabelecimento de reserva de contingência de tempo e recursos sempre que aplicável.
Risco da Atividade Empresarial	4	Ausência pontual de recursos para empenho e pagamento das despesas	Pedido de rescisão contratual por parte da CONTRATADA / Impossibilidade de manutenção de serviços essenciais aos usuários do HU-UFRR	CONTRATANTE	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.
	5	Pagamento de valores diferentes ou não previsto no contrato	Dano ao erário com possibilidade de rescisão contratual.	CONTRATANTE	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	6	CONTRATADA informar que não foi comunicada de eventual irregularidade	Dificuldade em sancionar a CONTRATADA.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	7	CONTRATADA comunicar que não recebeu Nota de Empenho	Desabastecimento/ Inexecução Contratual.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	8	CONTRATADA não manter as condições de habilitação	Impossibilidade de geração de empenho para novas ordens de aquisição de material/ fornecimento ou serviço/eventual desaprestamento.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
	9	Atraso no fornecimento ou execução contratual	Impossibilidade momentânea da manutenção de serviços essenciais aos usuários.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
	10	CONTRATADA não aceitar a prorrogação do Contrato	Descontinuidade do serviço/ Desabastecimento/ Dano ao erário/ Contratação emergencial.	CONTRATANTE	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
Tributário e Fiscal (não tributário)	11	Responsabilização da Ebserh por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Ebserh.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA	TRANSFERIR	Acompanhamento dos processos de pagamento pela fiscalização administrativa e pelo Setor de Orçamento e Finanças.

29. ANEXOS

1. ANEXO I - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DO HU-UFRR ([49080368](#));
2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ([49080428](#));
3. ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI ([49080537](#));
4. ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MENSURAÇÃO DO IMR DE SERVIÇO ([49080630](#));
5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE REALIZAÇÃO OU NÃO DE VISTORIA ([49080738](#));
6. ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO ([49080781](#));
7. ANEXO VII - LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS E ANALISADORES PARA CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA DE EMH ([49080880](#));
8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS ([49080935](#));
9. ANEXO IX - RELATÓRIO DE PESQUISA SALARIAL([47655458](#));
10. ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ([48131551](#));
11. ANEXO XI - MAPA DE RISCOS I E II (([48199715](#)); ([48199841](#))); E
12. ANEXO XII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ([49081075](#));
13. ANEXO XIII - REQUIS. ESPER. E ATIV. A SEREM REALIZADAS ([49081152](#)).

30. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação Portaria - SEI 128 ([48121867](#)) e Portaria – SEI nº 05 ([45740560](#)).

(assinado eletronicamente) FRANK SENA CALDERARO - SIAPE:117XXXX Integrante Requisitante	(assinado eletronicamente) FLÁVIA LEFORT LAMANNA - SIAPE: 217XXXX Coordenador	(assinado eletronicamente) MAROUN SIMÃO PADILHA - SIAPE: 165XXXX Integrante Requisitante
(assinado eletronicamente) EMANUEL CRISTIAN TISCHER - SIAPE:173XXXX Integrante Requisitante	(assinado eletronicamente) RICHARD NELSON MATEUS DA SILVA - SIAPE: 342XXXX Integrante Administrativo	(assinado eletronicamente) MARCOS LUIZ ALVES TOURINHO JUNIOR - SIAPE: 333XXXX Integrante Requisitante
(assinado eletronicamente) LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA - SIAPE:345XXXX Integrante Requisitante	(assinado eletronicamente) BIANCA JORGE SEQUEIRA - SIAPE:135XXXX Integrante Requisitante	

31. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PELA AUTORIDADE DEMANDANTE

Aprovo o presente Termo de Referencia - SEI.

(assinado eletronicamente)
ODETE CARMEN GIALDI
Diretora de Administração e Infraestrutura

32.



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 18/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank Sena Calderaro, Chefe de Setor**, em 21/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Cristian Tischer, Chefe de Divisão**, em 21/07/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richard Nelson Mateus da Silva, Assistente Administrativo**, em 21/07/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Jorge Sequeira, Superintendente**, em 21/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Alves Tourinho Júnior, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 21/07/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Alves de Oliveira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 21/07/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Buso Weiller, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 21/07/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50586269** e o código CRC **2B999F42**.

Referência: Processo nº 23876.000062/2024-01 SEI nº 50586269

Criado por [frank.calderaro](#), versão 47 por [emanuel.tischer](#) em 25/06/2025 17:13:59.